

CONSELHO
ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

Resoluções Ns. 04, 05,
06, 07 e 08/73

(D. OFICIAL)



SUPERINTEN-
DÊNCIA NACIO-
NAL DE ABASTE-
CIMENTO
(S U N A B)

Portaria DEPA N. 201/73

(D. OFICIAL)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.457

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.256 a
8.265

PORTARIAS Ns. 2.232,
2.234 e 2.235

DECRETOS

Do Governo do Estado
—XXXX—

PORTARIA N. 0130/73
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

—XXXX—
RESOLUÇÕES Ns. 1.039
e 1.040/73

Do Conselho Rodoviário
Estadual

—XXXX—
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

De Portuense, Ferragens
S.A.

—XXXX—
BOLETINS
Da Justiça Federal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 21, 22 e 23

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino — Edital N. 02/73

(*) DECRETO Nº 8.242 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a prorrogação de isenção de ICM concedidas às indústrias localizadas neste Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando que, de conformidade com as disposições da Lei número 4.074, de 30 de dezembro de 1967, foram concedidas isenções de Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM a diversas indústrias sediadas neste Estado;

Considerando que algumas dessas isenções estão prestes a atingir o termo final de sua concessão;

Considerando que o Centro das Indústrias do Pará, a Associação Comercial do Pará, e a Federação das Indústrias do Pará encaminharam memorial a este Executivo, no qual analisam a situação oriunda da concessão de favores fiscais instituídos pela mencionada Lei, mostram as consequências de sua paralisação e solicitam prorrogação das isenções já concedidas;

Considerando mais que este Governo sempre tem procurado estimular a iniciativa privada no Estado, particularmente no campo da industrialização, seguro fator de progresso para toda a região, completando a iniciativa do Governo Federal, que tem concedido notáveis estímulos ao setor da indústria na região amazônica;

Considerando ainda que este Executivo não deseja, pela imediata cessação de favores fiscais concedidos às indústrias, concorrer para que as mesmas se vejam privadas do necessário estímulo ao prosseguimento do trabalho que vêm desenvolvendo com objetivo do progresso deste Estado e,

Considerando, finalmente, que a citada Lei número 4.074, de 30 de dezembro de 1967, permite que a isenção seja concedida por prazo não superior a quinze (15) anos.

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam prorro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

gadas, até 31 de dezembro de 1977, as isenções do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) concedidas, as Indústrias deste Estado, cujo término final deva ocorrer antes daquela data.

Parágrafo único — A prorrogação de que trata este artigo obedecerá as mesmas disposições da concessão original.

Artigo 2º — As empresas beneficiadas com os favores fiscais a que se refere o presente Decreto ficam obrigadas a manter à vista do público, em placa devidamente elaborada e em dimensões adequadas no mínimo de 1,00 x 0,80 cm, a seguinte inscrição: "Empresa beneficiada com os incentivos fiscais do Estado (Lei número 4.074 de 30.12.67 — Decreto 8242 de 29.12.72)".

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por ter sido do com incorreções no "D. O." n. 22.436, de 29.12.972.

DECRETO Nº 8256 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Considera não industrializado o produto que receba processos de tratamento que indica.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade

de de uniformizar o tratamento fiscal dado a produtos sobre os quais deve incidir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

Considerando as recomendações contidas no Convênio AIE-77/72, celebrado pelos Secretários de Fazenda dos Estados, em reunião realizada no Ministério da Fazenda, no dia 1º de dezembro findo,

DECRETA:

Artigo 1º — Não será considerado industrializado o produto que receba qualquer dos seguintes processos de tratamento:

- abate de animais e preparação de carnes;
- resfriamento e congelamento;
- secagem, esterilização e prensagem de produtos extrativos e agropecuários;
- desfriamento de produtos agrícolas;
- abate de árvores e desdobramento de toros;
- descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem e polimento de produtos agrícolas;
- salga ou secagem de produtos animais.

Parágrafo único — A forma de acondicionamento utilizada para os produtos aos quais forem aplicados os processos referidos neste artigo, não altera a sua natureza para efeito desta definição.

Artigo 2º — Será exigido o extorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidentes sobre as operações anteriores, nas saídas para o exterior de mercadorias imunes ou isentas do referido tributo, relacionadas em convênios ou em Instruções da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que as matérias primas de origem animal ou vegetal representem, individualmente, mais de cinquenta por cento (50%) do valor do produto industrializado.

Parágrafo único — Consi-

dera-se como valor do produto o líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Artigo 3º — O percentual do estorno do crédito fiscal será fixado em Instrução da Secretaria de Estado da Fazenda, para cada produto, salvo se houver fixação diversa aprovada em Convênio, hipótese em que esta prevalecerá.

Artigo 4º — No caso da exigência do estorno recair em operação de entrada de mercadoria com tributo diferido ou com pagamento suspenso, será exigido o imediato recolhimento do imposto devido, diferido ou suspenso, sem direito ao crédito correspondente.

Artigo 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 246)

DECRETO Nº 8257 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Fixa normas para concessão de parcelamento de débitos fiscais na hipótese que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, da Constituição Estadual e,

Considerando as normas contidas no Convênio AIE/20 — 72, celebrado a 1º de dezembro findo, na cidade do Rio de Janeiro, pelos Secretários de Fazenda dos Estados,

DECRETA:

Artigo 1º — Poderão ser parcelados, em até 5 (cinco) anos, os débitos do Imposto sobre Circulação de Merc-

dorias (ICM) até 29.12.72. das empresas beneficiadoras dos marmores granitos, madeira, cal, cerâmica e álcool anidro, sem acréscimos relativos a juros e multas, qualquer que seja a fase de cobrança em que se encontrem.

Parágrafo único — Excepcionalmente, os referidos débitos não serão corrigidos monetariamente.

Artigo 2º — Para efeito do levantamento dos débitos que se refere o artigo 1º, não será considerado o período anterior à vigência do Decreto-lei Federal número 1.038, de 21.10.69, no que se refere a marmores e granitos.

Artigo 3º — Recebido o pedido de parcelamento, caberá à Secretaria de Estado de Fazenda fixar o número de prestações em que o mesmo será pago, observado o limite estabelecido no artigo 1º, aplicando, no que couber, o disposto no Decreto número 7.780, de 14.12.1971.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Louzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 243)

DECRETO Nº 8258 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre a concessão de regimes especiais para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais.

O Governador do Estado do Pará, fazendo uso da disposição contida no artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando as recomendações do Convênio AF-A-72, celebrado em reunião de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal realizada na cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de

setembro de 1973,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o exame e concessão de regimes especiais para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados,

DECRETA:

Artigo 1º — O pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos se existentes e com "fac-simile" dos modelos e sistemas pretendidos, será apresentado, pelo estabelecimento matriz, no Departamento de Fiscalização Tributária, se estabelecida em Belém ou no Departamento de Exatarias do Interior, se no Interior do Estado.

Parágrafo único — Quando o regime pleiteado abranger estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados, o pedido de fisco estadual encaminhará o pedido, desde que favorável à sua concessão, à Secretaria da Receita Federal.

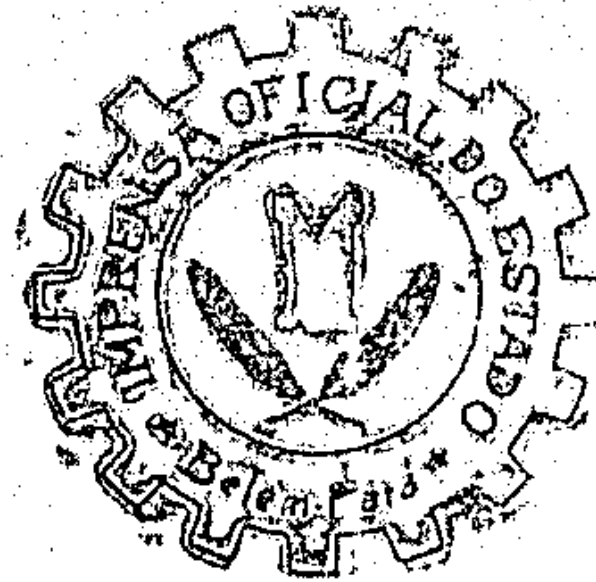
Artigo 2º — O exame dos pedidos de regimes especiais previstos no "caput" do artigo precedente será feito pelo órgão estadual em jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa.

Parágrafo único — Na hipótese do parágrafo único do artigo 1º a aprovação dependerá de decisão do fisco federal.

Artigo 3º — Aprovado o regime especial pleiteado, serão restituídas ao estabelecimento requerente, devidamente autenticadas, vias dos modelos e sistemas aprovados e copiado despacho de aprovação.

Artigo 4º — Os estabelecimentos beneficiários dos regimes especiais aprovados, deverão encaminhar às repartições dos fiscos federal e estadual que os jurisdicionarem, para averbação, duas vias dos modelos e sistemas especiais de emissão e escrituração de notas e livros fiscais aprovados.

Parágrafo único — A utilização, pelos estabelecimentos beneficiários, dos regimes especiais concedidos, fica



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

condicionada à averbação de que trata este artigo. seguirá o mesmo processamento da concessão original.

Artigo 5º — Os regimes especiais concedidos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo o estabelecimento matriz, para esse fim, apresentar devidamente inscrito, pedido na forma prescrita no artigo 1º, que

Artigo 6º — Os regimes especiais concedidos poderão ser cassados ou alterados, a qualquer tempo.

§ 1º — É competente para determinar a cassação ou alteração do regime, a mesma autoridade que tiver concedi-

do o benefício, na forma do disposto no artigo 2º.

§ 2º — A cassação ou alteração do regime especial concedido poderá ser solicitada à autoridade concedente pelo fisco de qualquer unidade da federação.

§ 3º — Ocorrendo a cassação ou alteração, será a mesma comunicada ao fisco da unidade da federação onde houver estabelecimento da empresa beneficiária.

Artigo 7º — O beneficiário do regime especial poderá renunciar mediante comunicação à autoridade fiscal concedente.

Artigo 8º — Do ato que interder o pedido ou determinar a cassação ou alteração do regime especial caberá recurso, sem efeito suspensivo:

I — para a Secretaria de Estado da Fazenda no caso do "caput" do artigo 2º;

II — para a Comissão técnica Permanente do SINIEF, nos demais casos.

Artigo 9º — A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a baixar as normas complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Artigo 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado
de Governo
Econº Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 246)

DECRETO Nº 8259 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre a base de cálculo do ICM incidente sobre a saída de frutas frescas estrangeiras.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no artigo 91 inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando as disposições do Convênio AE-15/72,

firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados, em reunião realizada a 23 de novembro de 1972, na cidade do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Artigo 1º — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente nas sucessivas saídas, dentro deste Estado, de frutas frescas estrangeiras, será recolhido antecipadamente, pelo atacadista tendo como base de cálculo o preço de venda no atacado, acrescido de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único — Ficam excluídas das disposições deste artigo, as frutas frescas provenientes de países membros da ALALC.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado
de Governo
Econº Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado
da Fazenda
(G. Reg. n. 246)

DECRETO Nº 8260 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Reabre Créditos Especiais nos limites dos respectivos saldos em 1972, com vigência até o término do exercício financeiro em curso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Artigo 1º — Nos termos do § 4º, do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará, os créditos especiais a seguir mencionados, ficam reabertos nos limites dos respectivos saldos em 31 de dezembro de 1972, com vigência até o término do corrente exercício financeiro,

a) Crédito Especial autorizado pela Lei número 4.404, de 27.9.72, e aberto pelo Decreto n. 8.237, de ...

29.12.72.

Projeto: 108.35.02.06.7.073
Construção do Parque Permanente de Exposição.

4.1.1.2 — Início de Obras 200.000,00

b) Crédito Especial autorizado pela Lei n. 4.437, de 12.12.72 e aberto pelo Decreto n. 8.236, de ... 29.12.72.

Projeto: 107.23.01.04.1.084
— Aquisição de equipamento gráfico à IMPRENSA OFICIAL.

4.3.4.0 Auxílios para equipamentos e instalações ... Cr\$ 230.000,00

Saldo para o exercício de 1973 Cr\$ 430.000,00

Artigo 2º — O disposto neste Decreto retroagirá à data de 2 de janeiro de ... 1973.

Artigo 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 246)

DECRETO Nº 8261 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

Fixa normas para o cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre as operações de saída de gado bovino e carne bovina verde, resfriada ou congelada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando o esforço desenvolvido pelo Governo Federal no sentido de reduzir os índices inflacionários no país, a níveis compatíveis com seu desenvolvimento;

Considerando também que esse empenho se desenvolve, principalmente, na tentativa de limitar o crescimento dos custos dos gêneros vitais à

população, dentre eles a carne verde;

Considerando mais que foram chamados todos os Estados a participar desse esforço, do que resultou a assinatura do Convênio AE-1/73 de 11 de janeiro de 1973, estabelecendo a redução, da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de saída, de gado bovino e carne bovina verde, resfriada ou congelada;

Considerando, finalmente, a recomendação do Governo Federal no sentido de que as novas normas tenham vigência imediata,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica reduzida em sessenta e três por cento (63%) a base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativo às operações de comercialização internas e interestaduais de gado bovino e carne bovina verde, resfriada ou congelada, observadas as normas contidas no Convênio celebrado entre os Estados da Região Amazônica, datado de 1º de fevereiro de 1964.

Artigo 2º — A base de cálculo é o preço constante da pauta mínima, vigente em 11 de janeiro do ano corrente.

Artigo 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda com a devida urgência, deverá providenciar a expedição de instruções regulando o cálculo e cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas operações de que trata este Decreto, bem como o levantamento de todos os dados necessários ao recebimento da transferência a ser feita pelo Governo Federal.

Artigo 4º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 12 de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de
Governo

Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
 Secretário de Estado da
 Fazenda
 (G. Reg. n. 246)

**DECRETO Nº 8262 DE 25 DE
 JANEIRO DE 1973**

*Homologa a Resolução n.
 1.033, de 2 de janeiro de ..
 1973, do Conselho Rodoviário
 Estadual.*

O Governador do Estado
 do Pará, usando de suas
 atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica homologa-
 da a Resolução número
 1.033, de 2 de janeiro de ..
 1973, do Conselho Rodoviário
 Estadual, que autoriza a Di-
 retoria Geral do Departamen-
 to de Estradas de Rodagem a
 adjudicar à firma Empresa
 de Construções Gerais Ltda.
 independente de licitação, os
 serviços de construção de
 uma ponte, em concreto ar-
 mado, na rodovia PA-87 —
 Avenida Senador Lemos —
 Vila de Val-de-Cães, compre-
 endido entre as estacas 186
 + 10 e 183 + 10.

Artigo 2º — Este Decreto
 entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
 tado do Pará, 25 de janeiro
 de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ
 DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Deputado Antônio Amaral
 Secretário de Estado do
 Governo

**RESOLUÇÃO Nº 1033, DE 2
 DE JANEIRO DE 1973**

*Autoriza a Diretoria Geral do
 Departamento de Estradas
 de Rodagem a adjudicar à
 firma Empresa de Cons-
 truções Gerais Ltda. inde-
 pendente de licitação, os
 serviços de construção de
 uma ponte, em concreto ar-
 mado, na rodovia PA 87*

O Conselho Rodoviário Es-
 tadual, usando da atribuição
 que lhe confere a alínea S do
 artigo 5º do Decreto-lei n. ...
 32, de 7 de julho de 1969, e
 considerando os termos do
 ofício DER-PA — 01361, de
 17.11.72, da Diretoria Geral
 do DER-PA;

considerando o parecer do
 senhor Conselheiro Mário de
 Nazareth Hermes, emitido

no processo CREF 96/72, de ..
 17.11.72, e aprovado por
 unanimidade na sessão desta
 data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica a Direto-
 ria Geral do Departamento
 de Estradas de Rodagem au-
 torizada a adjudicar à firma
 Empresa de Construções Ge-
 rais Ltda. independente de
 licitação, os serviços de cons-
 trução de uma ponte, em
 concreto armado, na retifica-
 ção Terminal de Asfalto —
 Base Naval, da rodovia PA —
 87 — Avenida Senador Lemos
 — Vila de Val-de-Cães.

Artigo 2º — Revogam-se as
 disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Es-
 tadual, 2 de janeiro de
 1973.

Engº AUGUSTO EBREMAR
 DE BASTOS MEIRA
 Presidente
 (G. Reg. n. 246)

**DECRETO Nº 8263 DE 25 DE
 JANEIRO DE 1973**

*Declara de utilidade pública
 para fins de desapropria-
 ção, o imóvel abaixo indi-
 cado, situado na cidade de
 Belém, no Estado do Pará.*

O Governador do Estado
 do Pará, usando da atribui-
 ção que lhe confere a Cons-
 tituição do Estado no artigo
 91, inciso IV, e tendo em
 vista o disposto no Decreto-
 lei número 3.365, de 21 de
 junho de 1941, e no artigo ..
 151, letra B, do Código de
 Águas (Decreto n. 24.643, de
 10.06.1934),

DECRETA:

Artigo 1º — Fica declarado
 de utilidade pública para
 fins de desapropriação, o
 imóvel de propriedade de
 Adriano Antônio Mourão ou
 de quem de direito, com a
 seguinte especificação: Lote
 de terras agrícolas n. 18
 (dezoito) nos fundos da an-
 tiga Fazenda Val-de-Cães,
 município e Comarca desta
 Capital, localizado à margem
 esquerda da Rodovia Augus-
 to Montenegro, medindo ...
 115 (cento e quinze) metros
 de frente, pela Rodovia, por
 440 (quatrocentos e quaren-
 ta) metros de fundos, com
 uma área de 50.600 (cinqüen-
 ta mil e seiscentos) metros
 quadrados, limitando-se ao
 Norte com o lote n. 17 (de-
 zessete), de propriedade de

Cacilda Eirado, ao Sul com
 o lote n. 19 (dezenove) de
 quem de direito, a Leste com
 a Rodovia Augusto Montene-
 gro e a Oeste com quem de
 direito.

Artigo 2º — Fica autoriza-
 da a Centrais Elétricas do
 Pará S.A. a promover a des-
 apropriação do imóvel aci-
 ma mencionado, na forma
 da legislação vigente.

Parágrafo único — Nos
 termos do artigo 15 do De-
 creto-Lei número 3.365, de 21
 de junho de 1941, modificado
 pela Lei número 2.786, de 21
 de maio de 1956, a desapro-
 priação é declarada de cará-
 ter urgente.

Artigo 3º — Este Decreto
 entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
 tado do Pará, 25 de janeiro
 de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ
 DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Deputado Antônio Amaral
 Secretário de Estado do
 Governo
 (G. Reg. n. 246)

**DECRETO N. 8264 — DE 25
 DE JANEIRO DE 1973**

*Declaro de utilidade públi-
 ca, para fins de desapro-
 priação, os imóveis abaixo
 indicados, situados na ci-
 dade de Belém, no Estado
 do Pará.*

O Governador do Estado
 do Pará, usando da atribui-
 ção que lhe confere a Cons-
 tituição do Estado no artigo
 91, inciso IV, e tendo em vis-
 ta o disposto no Decreto-Lei
 n. 3.365, de 27 de junho de
 1941, e no artigo 151 letra
 B, do Código de Águas (De-
 creto n. 24.643, de 10 de ju-
 nho de 1934),

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declara-
 dos de utilidade pública, pa-
 ra fins de desapropriação, os
 imóveis que abaixo mencio-
 na, assim como as benfeito-
 rias que, porventura, nesses se
 encontrem, de propriedade
 de Cacilda Eirado ou de
 quem de direito, com as se-
 guintes especificações:

I — Lote de terras agríco-
 las n. 16 (dezesesseis), nos
 fundos da antiga Fazenda
 Val-de-Cães, Município e
 Comarca desta Capital, loca-

lizado à margem esquerda da
 Rodovia Augusto Montene-
 gro, medindo 115 (cento e
 quinze) metros de frente, pe-
 la Rodovia por 440 (quatro-
 centos e quarenta) metros de
 fundos, com uma área de ...
 50.600 (cinqüenta mil e seis-
 centos) metros quadrados,
 limitando-se ao Norte com
 o lote n. 15 (quinze) de quem
 de direito, ao Sul com o lote
 n. 17 (dezesete) também de
 propriedade de Cacilda Eira-
 do, a Leste com a Rodovia
 Augusto Montenegro e a
 Oeste com quem de direito".

II — Lote de terras agri-
 colas n. 17 (dezesete), nos
 fundos da antiga Fazenda
 Val-de-Cães, Município e Co-
 marca desta Capital, localiza-
 do à margem esquerda da
 Rodovia Augusto Montene-
 gro, medindo 115 (cento e
 quinze) metros de frente, pe-
 la Rodovia, por 440 (quatro-
 centos e quarenta) metros
 de fundos, com uma área de
 50.600 (cinqüenta mil e seis-
 centos) metros quadrados,
 limitando-se ao Norte com o
 lote n. 16 (dezesesseis) tam-
 bém de propriedade de Ca-
 cilda Eirado, ao Sul com o
 lote n. 18 (dezoito), de pro-
 priedade do Sr. Adriano An-
 tônio Mourão, a Leste com a
 Rodovia Augusto Montene-
 gro e a Oeste com quem de
 direito"

Art. 2º — Fica autorizada
 a Centrais Elétricas do Pará
 S.A. a promover a desopro-
 priação dos imóveis acima
 mencionados, na forma da
 legislação vigente.

Parágrafo único — Nos
 termos do artigo 15, do De-
 creto-Lei n. 3.365, de 21 de
 junho de 1941, modificado
 pela Lei n. 2.786, de 21 de
 maio de 1956, a desapropria-
 ção é declarada de caráter
 urgente.

Art. 3º — Este Decreto
 entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
 tado do Pará, 25 de janeiro
 de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
 LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Deputado ANTÔNIO NONA-
 TO DO AMARAL
 Secretário de Estado do
 Governo
 (G. Reg. — n. 246)

DECRETO N. 8265 — DE 29 DE JANEIRO DE 1973

Designa o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, para responder pela Prefeitura Municipal de ITAITUBA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município de ITAITUBA, neste Estado, através do Decreto Federal n. 1.131, de 30.10.70, foi declarado de interesse da Segurança Nacional, conforme estatui o artigo 15, § 1º, alínea B), da Constituição do Brasil;

CONSIDERANDO que o mandato do atual Prefeito daquele Município, Sr. Altamiro Raimundo da Silva, e que foi respeitado nos termos da legislação federal específica, estará se esgotando no próximo dia 31 de janeiro;

CONSIDERANDO, finalmente, que estabelecem o artigo 2º e seguintes da Lei Federal n. 5.449, de 04.06.68 e artigo 47, § 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 164, de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará),

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado para responder pela Prefeitura Municipal de ITAITUBA, o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, a partir do dia 31 de janeiro corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, até a nomeação do titular, nos termos da legislação federal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 2232 — DE 27 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará tem de contrair empréstimo

externo para atender à execução de projetos prioritários devidamente aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

CONSIDERANDO que dentre esses projetos está o de construção da Ponte sobre o Rio Tauarié, a cargo da Mosqueiro Empreendimentos Turismo S. A. — META,

CONSIDERANDO que o referido projeto é de alto interesse do Estado, não devendo sofrer solução de continuidade

CONSIDERANDO que a transferência de recursos alocados à Mosqueiro Empreendimentos Turismo S. A. — META, entidade responsável pela execução do projeto, será efetuada após assinatura de instrumento próprio, em fase final de celebração,

RESOLVE:

AUTORIZAR à Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, transferir a título de adiantamento, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para garantia de continuidade das obras do projeto referido, devendo a transferência ora autorizada ser oportunamente contabilizada na forma que vier a ser estabelecida como adequada para a utilização dos recursos oriundos da operação de crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 216;

PORTARIA N. 2234 — DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Designar comissão constituída dos servidores Engº Jonas Cardoso de Brito, representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Contador Raimundo Pereira de Souza, repre-

sentante da Secretaria de Estado da Fazenda e Dr. Ary Gonçalves de Mendonça, representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, para, sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento dos bens imóveis do Estado e situados na Capital, sem prejuízo das vantagens usufruídas pelos mencionados servidores, em suas repartições de origem.

II — A comissão poderá requisitar os funcionários indispensáveis à consecução do seu objetivo, devendo este ficar concluído dentro do prazo de noventa (90) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 246)

PORTARIA N. 2235 — DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de serem coletados, junto às Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração, os elementos indispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1972;

CONSIDERANDO que a referida Mensagem do Chefe do Poder Executivo à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado deverá ser feita por ocasião da abertura da Sessão Legislativa no corrente ano e nos termos do artigo 44 da Constituição do Estado do Pará, conforme a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 2, de 16.06.72, será a 1º de março;

CONSIDERANDO que o

serviço em apreço, pela sua relevância, requer tempo para a sua composição e deverá estar concluído, pelo menos, até 20 dias antes do prazo, a fim de ser encaminhado à Imprensa Oficial, para fins de impressão.

RESOLVE:

Designar, para o fim específico de elaboração da referida Mensagem Governamental de 1972, uma comissão constituída pelos Srs. Dr. Afonso de Ligório Bouth Cavalero, Dr. Fernando Farias Pinto, Dr. Francisco Caetano Miléo, Carmen Silva Pena de Carvalho e Maria Olimpia Tancredo, lotados na Secretaria de Estado de Governo, sob a Presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1966 e mais os arts. 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Magno Rodrigues da Cruz, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Grupo Escolar de Santo Antônio do Tauarié), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
15% de adicional .. 302,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.483 de 12.1.73.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais o art. 7.º, item II da mesma Lei n. 749, Iracema Francisca dos Santos, no cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (E. Paroquial N. S. do Perpétuo Socorro — Reg. de Convênio — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo 2.700,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.482 de 12.1.1973.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: retificando, o decreto s/n., datado de 22.5.1972, nos termos do Venerando Acórdão n. 8.458, de

10.12.1972, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral (já incluído o abono provisório) 6.480,00
15% de adicional .. 648,00

Cr\$ 7.128,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.580 de 12.1.1973.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n., datado de 21.8.1972, nos termos do Venerando Acórdão n. 8.458, de 15.12.1972, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Araújo de Figueiredo, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 28.569,60 (vinte e oito

mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, já incluída a importância referente a Turmas Suplementares nos termos do art. 2.º, da Lei n. 759, de 31.12.1953, assim discriminados:

Vencimento integral (já incluído o abono provisório) 6.468,00
20% de adicional .. 1.296,00
Máximo de Turmas Suplementares 20.793,60

Cr\$ 28.569,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.480 de 12.1.1973.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 06.04.1972, Airton Meneses de Barros, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo—CC—14, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Zuleide Brasil dos Santos, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deuselia Silva Furtado, do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emelina Costa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a con-
tar de 02 de outubro de 1972,
Estelina Araújo Batista, do
cargo em comissão, de Dire-
tor de Divisão, Símbolo
CC-11, do Quadro Perma-
nente, lotado na Divisão de
Finanças do Departamento
de Administração da Secre-
taria de Estado de Educação
e Cultura.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a con-
tar de 1.º.12.1972, Judith de
Miranda Mourão, do cargo
de Professor Primário, Nível
EP-3, do Quadro Especial
do Magistério, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de
dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 223)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
o 2.º Sgt. RR/ do Exército
Anacino de Assis Moreira, do
cargo de Delegado de Polícia
do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o Sr. Apo-
linário Mamede, do cargo de
Comissário de Polícia de Vila
Nova, no Município de Vizeu.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
o 1.º Ten. R/1, do Exército
Humberto de Souza Figuei-
redo, do cargo de Delegado
de Polícia do Município de
Curugá.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
o Sr. João Rabelo Nogueira
do cargo de Delegado de Po-
licia de Baião.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Sr.
José Gemaque Ruy Secco,
do cargo de Escrivão de Po-
licia do Município de Chaves.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Sr. Ma-
nuel Magno Barbosa, do car-
go de Comissário de Polícia
da Vna do Genipapo, no Mu-
nicipio de Santa Cruz do
Arari.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o 2.º Sgt.
RR/PM Mário de Azevedo
Lobato, do cargo de Delega-
do de Polícia de Peixe-Boi.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o 1.º Ten.
RR/PM Pedro de Oliveira da
Silva do cargo de Delegado
de Polícia de Marabá.
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

**Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON**

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o 1.º Ten.
RM Raimundo da Conceição
Favacho, do cargo de Dele-
gado de Polícia do Município
de Soure.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Sr. Ro-
que Casemiro da Silva do
cargo de Delegado de Poli-
cia da Sede do Município de
Vizeu.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

**DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973**

O Governador do Estado :
resolve exonerar o Sub-Ten.
RR/PM, Veridiano Pimentel
da Costa, do cargo de Dele-
gado de Polícia do Municí-
pio de Altamira.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Ten. Cel.
RR/PM, Walter Pereira de
Araújo, do cargo de Delega-
do de Polícia do Município
de Capanema.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Sr.
Sidney Ferreira Barata do
cargo de Comissário de Po-
lícia do Município de Mara-
panim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve exonerar, o Sr.
Waldomiro Rodrigues Araújo,
do cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de São
Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o 1.º Ten.
RR/PM, Astério Soares de
Castro, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia de
Peixe Boi, vago com a exone-
ração do 2.º Sgt. PM Mário
de Azevedo Lobato.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o Sr. Be-
nedito Teixeira do Rosário,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do Mu-
nicipio de Marapanim, vago
com a exoneração do Sr.
Sidney Ferreira Barata.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o Subte-
nente PM, Francisco de As-
sis Leal, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia da
Sede do Município de Vizeu,
vago com a exoneração, do
Sr. Roque Casemiro da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o Sr. João
Pedro da Costa, para exercer
o cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de São
Francisco do Pará, vago com
a exoneração do Sr. Waldo-
miro Rodrigues Araújo.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o 1.º Ten.
RR/PM Plácido Nazeazeno
da Silva, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia de
Marabá, vago com a exone-
ração do 10. Ten. RR/PM,
Pedro de Oliveira da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o 1.º Ten.
PM, Raimundo da Conceição
Favacho, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia do
Município de Capanema, vago
com a exoneração do Ten.
Cel. RR/PM, Walter Pereira
de Araújo.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o Ten. Cel.
RR/PM, Walter Pereira de
Araújo, para exercer o cargo
de Delegado de Polícia do
Município de Soure, vago
com a exoneração do 1.º Ten.
PM Raimundo da Conceição
Favacho.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve nomear, o Sr. Ma-
noel Rodrigues Favacho, para
exercer o cargo de Comissá-
rio de Polícia da Vila de Ma-
tapiquara, Município de Ma-
rapanim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito
o decreto datado de 24 de ou-
tubro de 1972, que nomeou
o Sr. José Vicente de Castro
Moura, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia da
Sede do Município de Fátima,
vago com a exoneração de
Miltão Duque Pinto.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 19 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o
decreto datado de 24 de ou-
tubro de 1972, que exonerou
o Sr. Militão Duque Pinto,
do cargo de Comissário de
Polícia da sede do Município
de Fátima.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 19 de janeiro
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Exérc. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 223)

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 42 — DE 19
DE JANEIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário João Ignácio Valois, atualmente lotado na Delegacia Especial de Segurança Política e Social desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 25 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 227)

PORTARIA N. 43 — DE 23
DE JANEIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco Marques Bastos, Agente de Polícia da Capital, lotado na Delegacia de Costumes, prestando serviços na Delegacia de Homicídios desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 24 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 237)

PORTARIA N. 44 — DE 24
DE JANEIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec.

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

n. 7.471, de 4.03.71.

Considerando o que dispõe a Lei n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário à Gratificação de "Risco de Vida", correspondente a 40% de vencimento (salário) do funcionário Mario Barros Estradas, Delegado de Polícia do Município de Cametá, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 30 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Dec. n. 6.702, de 20 de junho de 1968.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA,
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 237)

PORTARIA N. 45 — DE 24
DE JANEIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Comissários Mascarenha de Assunção e Silva, da Delegacia de Defraudações e Falsificações para a Delegacia de Entorpecentes e desta para aquela Carlos de Souza Santos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA,
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 237)

CONSELHO ESTADUAL DE
TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N. 01/73

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão do dia 10 de janeiro de 1973, etc...

Considerando o que dispõe a Lei n. 5.108 (CNT) de 21 de setembro de 1966 e seu Regulamento;

Considerando que é de sessenta quilômetros a velocidade máxima permitida no perímetro urbano;

Considerando que cabe ao poder público conceder permissão ou concessão para a exploração das linhas de transportes coletivos;

Considerando, finalmente, que é dever do poder público zelar pelos interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1.º — O veículo, tipo ônibus, licenciado para o transporte urbano nesta cidade, terá sua bomba injetora regulada para a velocidade máxima de sessenta quilômetros.

Art. 2.º — Ao DETRAN cabe providenciar a vistoria e selagem da peça referida no

artigo anterior.

Art. 3.º — O não cumprimento dessa determinação implicará na retirada do veículo do tráfego até a sua regularização.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação, não se estendendo tal prazo aos ônibus que não tiverem suas bombas injetoras reguladas para sessenta e cinco quilômetros que, neste caso, serão retirados do tráfego, após o 31.º dia após a publicação da presente Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de janeiro de 1973.

(aa) Cel. Evilácio Pereira — Presidente; Cap. Roberto Pessoa Campos — Relator; Dr. Augusto Nogueira, Sr. Olímpio Fernandes Lima, Eng.º José Guilherme Mescouto, Eng.º Alírio César de Oliveira, Maj. Carlos Alberto Moreira, Sr. Luiz Regino de Moraes Lavarreda.

(G. — Reg. n. 203)

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04 DE 11
DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Designa Representante do Conselho Estadual de Educação do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a

Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica designado o Conselheiro Antônio Gomes Moreira Junior — Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará — para representar oficialmente este Colegiado no IV Encontro dos Secretários de Educação e Representantes dos Conselhos de Educação a realizar-se na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no período de 22 a 26 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — O Conselheiro

Presidente designado por esta Resolução receberá do Conselho Estadual de Educação passagem aérea Belém-Fortaleza-Belém e diárias.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Octávio Bandeira Cascaes
 Vice-Presidente do C. E. E.
 (G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 05 DE 11
DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Estabelece critério para representação do Conselho Estadual de Educação em Congressos, Seminários, Encontros, Simpósios ou outros quaisquer Conclaves ou Reuniões.

O Presidente do Conselho

Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica estabelecido o critério de ordem alfabética para indicação de Conselheiros com a finalidade de representar o Conselho Estadual de Educação do Pará em Congressos, Seminários, Encontros, Simpósios ou outros quaisquer Conclaves ou Reuniões.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 06 DE 11 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA: — Constitui Comissão Especial.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de traçar normas para autorização de funcionamento de Escolas Especializadas para Educação de Deficientes Mentais, Visuais e Auditivos.

Art. 2.º — A Comissão Especial mencionada no artigo anterior será integrada pelos seguintes Conselheiros:

Presidente: — Raimundo Alberto Papaléo Paes

Membros: — Nazaré Crisóbar Barbosa do Nascimento e Nágib Coelho Matni

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11

de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 07 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza matrícula de alunos em colégio público.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a FEP a efetivar a matrícula dos estudantes Luiz Carlos de Almeida Mesquita e Luiz Sérgio de Almeida Mesquita na 4.ª e na 1.ª série do curso ginásial, respectivamente, do Colégio Estadual Augusto Meira.

Art. 2.º — A presente concessão é feita em virtude de tratar-se de filhos de funcionário público transferido de São Paulo para Belém, em outubro do ano recém findo.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 08 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza regularização de vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a submeter a exame de História, ao nível do 2.º ciclo, Maria Olíndina Barreto Almeida, para regularizar sua vida escolar.

Art. 2.º — Os exames referidos no artigo anterior deverão realizar-se sob direção e controle do Órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 224)

ANÚNCIOS

SILVA LOPES S/A. IMPORTADORES E EXPORTADORES
C.G.C. 04.897.187/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1972.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se, às 18 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, em Assembléia Geral Extraordinária, em 1.ª convocação, os acionistas de Silva Lopes S/A. Importadores e Exportadores. Verificado, pelo livro de Presença de Acionistas, haver número legal para a reunião, assumiu a presidência da Mesa o sr. Artur da Costa, que declarou abertos os trabalhos e convidou o acionista sr. Manoel José Matias para servir de secretário. Logo a seguir determinou que fôsse lido o edital de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 7, 9 e 12 do corrente, vazado nos seguintes termos: "Silva Lopes S/A. Importadores e Exportadores — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas a tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de setembro fluente, às 18 horas, na sede social, sita à Rua 15 de novembro, n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Preenchimento de um cargo de Diretor; b) O que ocorrer. Belém, 5 de setembro de 1972. a) A Diretoria." Terminada a leitura, o sr. Presidente explicou aos presentes que estando vago um cargo na Diretoria, o qual vem sendo exercido cumulativamente por outro Diretor, havia necessidade do seu preenchimento a fim de dar maior dinamismo ao serviço e também evitar o acúmulo de obrigações sobre outra pessoa, que não fôsse o titular e responsável pelo setor. Sugeriu, portanto, a escolha do sr. José Raimundo Adrião, acionista e ex-Diretor da Empresa, para ocupar aquelas funções, visto que, com a sua experiência e capacidade, poderia muito fazer em prol do desenvolvimento dos negócios da Sociedade. Colocada em discussão a proposta do sr. Presidente, manifestaram-se favoravelmente diversos acionistas, sendo, logo em seguida, aprovada a mesma pela Assembléia. Diante desse resultado, o sr. Presidente convidou o acionista José Raimundo Adrião a vir até à Mesa e declarou-o empossado no cargo de Diretor para o qual acabava de ser escolhido, tendo este agradecido a lembrança do seu nome e prometido dar o melhor do seu esforço para retribuir a confiança em si depositada. Passando ao item "b" do edital de convocação, o sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação dos presentes, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os que compareceram à reunião.

Belém, 15 de setembro de 1972.

Artur da Costa, Manuel José Matias, Afonso Neves Moraes, José Raimundo Adrião, Manuel Martins, Leopoldino

Nascimento de Melo, Francisco dos Santos Doutel, Dalila Coutinho Doutel, Celeste Santos Costa, Elza de Jesus Moraes de Melo, Irene Lopes Moraes e Vicência Paula da Silva Adrião.

Confere com o original.

- a) *Artur da Costa*
CPF 000449702
a) *José Lopes de Macedo*
Contador reg. C.R.C. 244 —
C.P.F. 000487552.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 6 de outubro de 1972.

- a) *Adriano de Queiroz Santos*
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Dez cruzeiros.

Belém, de

de 1972.

- a) **SAMUEL** — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José L. Macedo, CPF-MF n. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4.5.1972, sob número de ordem 1.187/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 23 de janeiro de 1973.

- a) **YOLANDA B. SALOMÃO** — Of. de Administração
Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 de janeiro de 1973, contendo 1 folha de número 424, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 114/73. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1973.

- a) *João Maria da Gama Azevedo*
Secretário Geral

- a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 271. — Dia 30.1.73)

ERRATA

Na publicação de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. — C.G.C. 04.946.406 — Insc. Estadual — 32.002 — BALANÇO GERAL, em 31 de dezembro de 1972, inserido no "D.O." N. 22.448, de 17/01/73 saiu com incorreção.

Onde se lê:

Pág. 17 — 1ª. coluna:

— PASSIVO —

Exigível a Longo Prazo

Leia-se o correto:

— PASSIVO —

Exigível a Curto Prazo

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

PORTUENSE, FERRAGENS S.A.

CGC 04912242

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, Realizada no dia 22 de Dezembro de 1972

Às dez horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Portuense, Ferragens S.A., devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte" nos dias quatorze, dezoito e vinte e um de dezembro do ano em curso, sendo constado número legal pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", assumiu a presidência dos trabalhos o titular doutor Atahualpa Fernandez, que convidou para secretaria-lo os acionistas, senhores Jayme José Pontes e Doutor Walter Gillet Machado. Em seguida, por solicitação do Presidente ao Primeiro Secretário, foi procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso e assim redigido: "Portuense, Ferragens S.A. — C.G.C. n. 04912242 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e dois de dezembro do corrente ano, às dez horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, número cento e sessenta e seis, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) eleição de membro da Diretoria; b) alteração dos Estatutos; e c) o que ocorrer. Belém — Pará, 12 de dezembro de 1972 (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". Terminada a leitura, o Presidente com a palavra diz que de acordo com a convocação da presente Assembléia, colocaria em discussão e aprovação a renúncia, ratificação de renúncia e eleição de membro da Diretoria. Com a palavra o Doutor Luiz Roberto Seixas da Ponte, declarando que em Reunião da Diretoria de vinte e

dois de novembro próximo passado, foi apresentado o pedido de renúncia pelo Diretor Segundo Vice Presidente, Senhor Afonso Pereira da Silva, tendo em vista a exigência do Instituto Nacional de Previdência Social, para deferimento de sua aposentadoria nos termos da legislação em vigor. Fôra assim a renúncia do Senhor Afonso Pereira da Silva, uma imposição legal para efeito de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social e por ser permitida em lei sua readmissão, propunha à digna Assembléia sua eleição à Diretoria no mesmo cargo de Segundo Vice Presidente, cujo mandato termina em mil novecentos e setenta e três. O Senhor Presidente, submeteu à discussão e concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, submeteu à aprovação a proposta do Dr. Luiz Roberto Seixas da Ponte, que recebeu aprovação unânime, tendo o Sr. Presidente empossado imediatamente o Sr. Afonso Pereira da Silva. Em seguida foi proposta pela Diretoria a alteração dos Estatutos, para que ficassem determinados os direitos referentes às ações preferenciais, até então omitidos nos mesmos, entre eles a fixação de 8% (oito por cento), mínimo, para pagamento dos dividendos sobre o montante dessas ações, prioritariamente, desde que houvessem lucros a distribuir, assegurando entretanto aos acionistas possuidores de ações preferenciais o direito de recebimento de bonificação em ações resultantes do aumento de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, na mesma forma e proporção das ações ordinárias, propostas em Assembléias Gerais. Sugeriu ainda a conversão de ações ordinárias em preferenciais, obedecidos os limites legais, quando solicitada pelos acionistas. A seguir, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, que se aprovada, ficaram nos seus respectivos artigos assim alterados: Art. 6.º — acrescentar: Parágrafo Segundo — A Sociedade promoverá a conversão de ações

nominações em nominativas endossáveis ou vice-versa, a critério e a pedido do acionista interessado, assim como de ações ordinárias em preferenciais, obedecidos os limites legais. Art. 7.º — acrescentar: Parágrafo Primeiro — Havendo lucros a distribuir somente serão distribuídos dividendo às ações ordinárias, depois de assegurado o mínimo de 8% (oito por cento) sobre o montante das ações preferenciais. Parágrafo Segundo — É assegurado aos acionistas possuidores de ações preferenciais, o direito de recebimento de bonificações em ações resultantes do aumento de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, na mesma forma e proporção das ações ordinárias, propostas por Assembleia Geral. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi o texto submetido à apreciação de todos, tendo sido aprovado por unanimidade e em seguida suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Mesa da Assembleia, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Dr. Atahualpa Fernandez — Presidente; Dr. Walter Gillet Machado e Jayme José Pontes, Primeiro e Segundo Secretários. Acionistas presentes: (a) Por Expedito Lobato Fernandez; Por Maria Lygia de Alencar Fernandez, Antonio Augusto C. A. Fernandez, Huascar José C. Alencar Fernandez, Expedito Augusto C. A. Fernandez e Domingos Sávio C. A. Fernandez (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; (a) Afonso Pereira da Silva; Por Flora Gomes de Oliveira e Silva, Maria de Fátima Silva Quaresma, Maria de Nazaré Gomes da Silva e Maria Joaquina Gomes da Silva (a) Afonso Pereira da Silva. (a) Maria Flora Gomes da Silva; (a) Luiz Pinto Pereira; Por Orlandina de Freitas Pereira, Nelson Fernando de Freitas Pereira e Fernanda Celeste de Freitas Barros (a) Luiz Pinto Pereira. (a) Jayme Mayrinck de Andrade; por Léa de Paula Andrade, Jayme Mayrinck de Andrade Júnior, Yone Maria

de Andrade Mattietto, Luiz Fernando de Paula Andrade e José Sérgio de Paula Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade; (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Elza Cardoso de Souza Pereira, Paulo Geraldo de Lima Pereira Júnior, Ana Celeste Abbade Pereira, Celina Abbade Pereira, Maria de Nazaré Abbade Pereira, Jorge Augusto Abbade Pereira e Antonio Carlos Abbade Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; por Ana Miriam Fernandez da Ponte, Expedito Luiz Fernandez da Ponte, Luiz Roberto Seixas da Ponte Júnior e Alberto Fernandez Fernandez da Ponte (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; (a) Walter Gillet Machado por Ruth de Campos Machado (a) Walter Gillet Machado (a) Jayme José Pontes por Jayme José Pontes Filho, Maria de Nazaré Lobato Pontes, Mary Conceição Lobato Pontes e Sérgio José Lobato Pontes (a) Jayme José Pontes. (a) Atahualpa Fernandez. (a) Dr. José Carvalho da Cruz (a) Maria Lisboa Rayol (a) Mário Fernandes Carreira. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleia Geral de Portuense, Ferragens Sociedade Anônima.

(a) Dr. Atahualpa Fernandez. (a) Jayme Mayrinck de Andrade — D.E.C. 54.446 — CRO-PA 030.

CARTÓRIO DINIZ — Rua Treze de Maio, n. 104 — Tel. 1207 — Belém-Pará. Reconheço a firma supra de A. Fernandez. Belém 27 de dezembro de 1972. Em testemunho (sinal público) de verdade. (a) Ney Emil da Conceição Mesias — Escrevente autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte: Emolumentos — Cr\$ 10,00; Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos — Cr\$ 4,00; Cr\$ 14,00.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — Ag. Centro — 28 de dezembro de 1972 — Cod. 037/011 — Caixa 1.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional, do Contador Jayme M. Andrade — CPF 000442532, o qual, foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 2.2.1972, sob o n. de ordem 0370/71, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão. Belém (Pa.), 24 de janeiro de 1973.

(a) YOLANDA BRITO SALOMAO — Of. de Administração — Padrão H — CPF-MF n. 007 771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 de janeiro de 1973, contendo 3 fls. de n. 540-42, que vão por mim rubricadas com o apelo do Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 147/73, e para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de janeiro de 1973. (a) João M. Gama — Secretário Geral. (a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 272 — Dia 30.1.73).

CIA. AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1973, às 10 horas, em sua sede social, à Av. Mal. Hermes, s/n. — Ed. Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração,

da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1972; b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato; c) — outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do Dec. Lei n. 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 26 de janeiro de 1973.

(a) ADRIANO CIUFFI — Diretor Superintendente.

(T. n. 19062 — Reg. n. 273 — Dias 30 e 31.1.73).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Maria do Carmo Lobato Teixeira, Maria de Fátima Penna de Oliveira, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Humberto Henriques de Vasconcelos, Joaquim Lopes de Vasconcelos, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Haroldo Maués de Faria, Wolter Robilotta, Antonio Carlos Barbal Secco, Flínio Pinheiro Neto.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em de janeiro de 1973.

a) Armando Marques Gonçalves — 10. Secretário (T. n. 19.058 — Reg. n. 262 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

LIMA, IRMÃOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. José Maria de Lima, a assumir as funções que ocupa em nossa Organização, sob pena de ser desligado por abandono do emprego, nos termos da Lei vigente.

Belém, 24 de janeiro de 1973.

a) ILEGÍVEL

Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 258 — Dias 26, 27 e 30.01.1973).

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A.
C.G.C. 04.968.053 — F.R.R.I. 25.154
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com os estatutos e legislação em vigor, apresentamos o relatório referente à nossa atividade no exercício de 01.10.71 a 30.09.72, cujo significado está bem refletido no Balanço Geral encerrado em 30 de setembro de 1972 e na demonstração da conta de Lucros e Perdas res-

Belém, 30 de setembro de 1972.

MANUEL GARCIA CRUZ — Diretor Presidente

OSCAR FIGUEIREDO — Diretor Vice-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1972 (Período de 01.10.71 a 30.09.72)

— ATIVO —			— PASSIVO —		
I — DISPONÍVEL			I — NÃO EXIGÍVEL		
Caixa	22.007,78		Capital	200.000,00	
Bancos	11.971,84	33.979,62	Lucros Suspensos	18.240,94	218.240,94
II — REALIZÁVEL			II — EXIGÍVEL		
Acionistas C/ Subscrição	36.000,00		Duplicatas a Pagar	4.099,98	
Duplicatas a Receber	59.787,14		Duplicatas Descontadas	28.185,48	
Madeira Serrada	37.162,62		Financiamentos	4.222,20	
Madeira Bruta	39.936,38		Funrural a Pagar	434,88	
Banco da Amazônia C/ Vinculada	400,00		I.N.P.S. a Pagar	11.495,82	
Impostos Antecipados	697,01		Impostos a Pagar	68.216,22	
Contas Correntes	5.870,26	179.853,41	F.G.T.S. a Pagar	2.323,96	
Bens Imóveis	50.000,00		Contas a Pagar	2.325,00	121.303,54
III — IMOBILIZADO			III — CONTAS DE RESULTADO		
Bens Móveis	13.040,00		Lucros e Perdas		29.423,75
Ferramentas	2.796,64		IV — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Máq. e Equipamentos	61.426,56		Caução da Diretoria	1.000,00	
Veículos	27.872,00	155.135,20	F.G.T.S.	2.226,04	3.226,04
IV — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			T O T A L		
Ações em Caução	1.000,00			Cr\$	372.194,27
Banco C/ Fundo de Garantia	2.226,04	3.226,04			
T O T A L	Cr\$	372.194,27			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1972

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
I — Despesas de Administração		I — Vendas	
Despesas Fabris	67.874,17	Outras Receitas	534.797,32
Compras	333.913,76		7.214,88
Despesas de Colocação	86.412,30		
Despesas de Vendas	1.894,73		
Despesas Tributárias	5.272,80		
Despesas Financeiras	4.431,23		
Condomínio Florestal	5.429,46		
Lucros à Disposição da Assembléia	7.360,00		
	29.423,75		
Cr\$	542.012,20	Cr\$	542.012,20

MANUEL GARCIA CRUZ — Diretor-Presidente

OSCAR FIGUEIREDO — Diretor Vice-Presidente

JULIO A. D. DE ALMEIDA — Téc. em Contabilidade — TC

CRC 1.403-Pa — C.P.F. 000.346.812

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, declaram que, tendo examinado o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais

a) REINALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

a) Dr. ANTONIO FARIAS FILHO

documentos relacionados com o exercício encerrado em 30 de setembro de 1972, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas, por se encontrarem em perfeita ordem.

a) Dr. PAULO RODRIGUES SOBRINHO
(T. n. 19061 — Reg. n. 266 — Dia 30.1.73)

AGROPECUARIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.
C.G.C. n. 05.426.804

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos preceitos legais e ao disposto em nossos estatutos sociais, vimos prestar contas de movimento do exercício de 1972, para o que apresentamos o Balanço em 31 de dezembro de 1972, e respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", bem como o parecer do Conselho Fiscal. Estamos prontos a dar quaisquer esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Santana do Araguaia—PA, 19 de janeiro de 1973
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
1. REALIZADO		NAC EXIGÍVEL	
Terras	460.000,00	Capital	
Pastagens	561.140,90	Ações Preferenciais	
Obras de Infra-Estrutura	27.730,00	Integralizadas	1.341.536,00
Instalações Pecuárias	65.268,90	A Integralizar	2.535.270,00
Construções Cíveis	126.242,44	Pendência SUDAM	68.984,00
Veic. Máq., Apar. e Equip.	21.430,93	Pendência BASA	134.751,00
Móveis e Utensílios	17.385,48		4.080.541,00
Gado	88.170,00	Ações Ordinárias	
Estudos e Projetos	156.527,73	A Integralizar	757.256,00
Bens c/Reav. do Ativo	299.331,16	Integralizadas	762.203,00
	1.823.227,54		1.519.459,00
			5.600.000,00
2. REALIZÁVEL		Fundo p/Depreciação	5.085,80
Estoque Reembolsável	1.100,00	Saldo Reav. Imob. Incorp.	299.331,16
Contas Correntes	9.560,75		304.416,96
Adiant. p/Captação Recursos	70.000,00	EXIGÍVEL	
Capital a Realizar		Contas Correntes	316.575,77
Ações Ordinárias		Contas a Pagar	30.000,00
A Subscriver	757.256,00	Prev. Soc. a Recolher	300,00
Ações Preferenciais		Obrig. Trib. a Recolher	2.438,06
A Subscriver	2.535.270,00		349.313,83
Sub. Pendentes		COMPENSAÇÃO	
SUDAM	68.984,00	Cauções da Diretoria	150,00
Sub. Pendentes BASA	134.751,00		
	2.739.005,00		
	3.576.921,75		
3. DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos	22.147,57		
4. RESULTADOS PENDENTES			
Lucros e Perdas	831.433,93		
5. COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	150,00		
	Cr\$ 6.253.880,79		Cr\$ 6.253.880,79

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS: — Honorários, Ordenados e Gratificações, Materiais de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de Viagens, Peças, Acessórios e Reparos, Fretes e Carretos, Custeio das Casas, Assistência Técnica e outras		Déficit Estrutural Verificado no exercício	
	311.398,12		402.532,59
CUSTOS DOS REBANHOS: — Conservação das Pastagens, Suplementação Mineral, Despesas Sanitárias, Transportes			
	88.220,90		
CUSTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA: — Aquisição de Sementes, Plantio			
	1.743,00		
FUNDO PARA DEPRECIÇÃO: — Vr. desta conta			
	1.170,57		
	Cr\$ 402.532,59		Cr\$ 402.532,59

NADIR HELOU — Diretor Presidente

FERNANDO DÁCIO DA COSTA — Diretor Executivo

ALAN JOEL BUENC QUIRINO

Téc. Cont. CRC—PA—LS. 139

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A., no exercício das atribuições estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1972, bem como os livros e os documentos existentes no arquivo da sociedade, encontrando tudo em ordem. Em consequência este Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Santana do Araguaia—PA, 19 de janeiro de 1973

Sergio Assumpção Toledo Piza

João Borges Filho

Joaquim Botelho de Abreu Sampaio

(Ext. Reg. n. 280 — Dia — 30.01.73)

**CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS
E COMÉRCIO S. A.
A V I S O**

Pelo presente ficam avisados os Senhores Acionistas que se encontram a V. disposição em nosso escritório à Trav. Marquês de Pombal n. 104 a fim de serem examinados durante o horário comercial os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 15 de janeiro de 1973

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente(T. n. 19.056. Reg. n. 256 —
Dias — 26, 27 e 30.01.73)**CIA. BRASILEIRA AGRO-
PASTORIL "CIBRAPA"
C.G.C. 04.787.677/001
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril "CIBRAPA", para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 18 horas, no dia 10 de fevereiro de 1973, na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 10º andar, conjunto 1004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Tomar conhecimento

e deliberar sobre o Relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleger a Diretoria para o próximo biênio, e fixar seus honorários;

c) — Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973, e fixar os seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de janeiro de 1973.

José da Silva Braga
Diretor Presidente

(T. n. 19.059 — Reg. n. 263 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

**NORGRAF S/A, INDÚSTRIA
GRÁFICA
— AVISO —**

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que se encontram a V. disposição em nosso escritório à Trav. Frutuoso Guimarães, 337 a fim de serem examinados durante o horário comercial os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, (PA.), 24 de janeiro de 1973.

a) Aldo Ramos da Silva
Diretor-Presidente

(T. n. 19.060 — Reg. n. 265 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

BELÉM — ESTADO DO PARÁ — CGC-MF n. 04.787.677

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o nosso Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1972, para a devida apreciação.

Durante o exercício ora findo, principalmente, foram realizados os necessários trabalhos para a estruturação e consolidação da empresa, além de se dar início à implantação do plano agro-pecuário, aprovado pela SUDAM, com certa dificuldade inicial, uma vez que a primeira liberação de recursos ocorreu já nos fins da segunda quinzena do mês de agosto de 1972. Devido a própria natureza de nossas

atividades não houve e nem poderia haver resultados reais, pois esses deverão se manifestar no terceiro ano de implantação do plano, quando haverá a incidência de operações lucrativas.

Para esclarecimento das contas apresentadas, e para quaisquer outras informações, a Diretoria da "CIBRAPA", fica inteiramente à disposição dos srs. acionistas, como também ficam à disposição os nossos livros contábeis, contas e documentação pertinentes, na sede social, à rua XV de Novembro, 226, 10.º andar, Conjunto 1.004, em Belém, Estado do Pará.

Belém, 05 de janeiro de 1973.

JOSE DA SILVA BRAGA
Diretor PresidenteMANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Diretor SuperintendenteJOSE ANTONIO DA SILVA BRAGA
Diretor Vice-PresidenteDr. CIRLEY EGGER
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL

— ATIVO —			— PASSIVO —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Terras	826.550,00		Capital Realizado	1.810.619,00	
Pastagens	198.448,27		Capital a Realizar	6.971.037,00	8.781.656,00
Obras de Infra Estrutura	8.386,00				
Instalações Pecuárias	14.304,00		EXIGÍVEL		
Construções Cíveis	44.140,80		Contas Correntes	172.130,00	
Veic. Máq. Equipamentos	242.284,50		Obrigações Diversas	21.725,53	193.855,53
Móveis e Utensílios	30.929,90				
Gado	5.190,00		CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Estudos e Projetos	204.123,14	1.574.356,61	Ações Cauçionadas		200,00
DISPONÍVEL					
Caixa	870,03				
Bancos	46.926,63	47.796,66			
REALIZÁVEL					
Capital a Realizar	6.971.037,00				
Contas Correntes	53.925,00	7.024.962,00			
RESULTADOS PENDENTES					
Lucros e Perdas		328.396,26			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
Caução da Diretoria		200,00			
TOTAL Cr\$ 8.975.711,53			TOTAL Cr\$ 8.975.711,53		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADOS DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Conservação de Pastagens	19.840,00	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Despesas Administrativas	223.208,94	Prejuízo líquido do exercício	
Despesas Financeiras	444,00		249.982,54
Despesas Eventuais	6.489,60		
TOTAL:—	Cr\$ 249.982,54	TOTAL:—	Cr\$ 249.982,54
JOSE DA SILVA BRAGA Diretor Presidente		MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA Diretor Superintendente	
Dr. CIRLEY EGGER Diretor Comercial		CLAUDIONOR DO NASCIMENTO SILVA Téc. Cont. — CRC-Pa. 2088	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatários deste, membros do Conselho Fiscal, da CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo verificado profundamente o Balanço Geral e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, bem como todos os livros da empresa, contas e documentos pertinentes, encontrando-os em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos srs. Acionistas.

Belém, 05 de janeiro de 1973.

ALARICO FRANCO

ANTONIO CARLOS LAGE

NILSON BAPTISTA DE MENEZES

(T. n. 19059 — Reg. n. 264 — Dia 30.1.73)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Térmo de Contrato de Locação de duas (2) salas, área de serviço e depósito, de um prédio de alvenaria situado à Travessa 16 entre as 3a. e 4a. ruas, na Cidade de Soure para instalação do Posto de Vigilância Sanitária Animal, na forma abaixo:

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, presentes os senhores Doutor Antonio Pessoa Nunes, Médico Veterinário 20-A, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial nº 247, de 26.04.67, D.O. de 03.05.67, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e Elias Alfredo Daher Abufaiad, residente na Cidade de Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas, Edifício Marabá, apartamento 201, com C.P.F. n. 01644041200, daqui por diante LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente **Térmo de Contrato de Locação** cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 506, de 16 de agosto de 1970, dispensada licitação nos termos do art. 126 § 2º letra "g" do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação refere-se a duas (2) salas, área de serviço e depósito do imóvel situado à Travessa 16, entre as 3a. e 4a. ruas na Cidade de Soure, de propriedade do LOCADOR, que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaracado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial para que seja instalado o Posto de Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SEGUNDA Do Prazo de Locação

O período de Locação é de 10. de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado, por prazo a ser fixado pelas partes, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, de sorte, a descontinuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor Locativo

O valor mensal Locativo é de Cr\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Cruzeiros) pagáveis por mês vencido até 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Uso e Conservação

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente para nele ser instalado o

Posto de Vigilância Sanitária Animal, e a restituir o imóvel ou rescindida a locação, obrigando-se,

outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios por outras de igual fabricação ou similares, a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer a Conservação do Condomínio e a posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA Das obrigações do Locatário

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente na escrituração de alienação a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários a perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher anualmente ao BNH a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLÁUSULA NONA Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n. 5.847, de 06 de dezembro de 1972. Art. 3º — Anexo II — 1.3 — Poder Executivo — 3 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida

da repartição, conforme Empenho n. 02, de 02 de janeiro de 1973.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

São motivos da rescisão de parte-a-parte:

a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — Art. 153 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Continuidade de Locação ou Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição) parcial da cláusula precedente, será assegurada ao LOCATÁRIO, e se lhe convier a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUB-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799, do R.G.C.P.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Despesas de Contrato
Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Fôro

Fica eleito o Fôro contratual da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Das Disposições Legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém, Pará, 02 de janeiro de 1973.

Elias Alfredo Daher Abujaiad

— Locador —

Antonio Pessoa Nunes

— Locatário —

TESTEMUNHAS:

Emanuel Raiol Lôbo

Carlos Fernandes Maia

(Ext. Reg. n. 263 — Dia 30.01.73).

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Maranhão e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), com a finalidade de desenvolver um Programa conjunto de pesquisas de recursos naturais em ambos os Estados.

Os signatários, dr. José Reynaldo Carneiro Tavares, Secretário de Planejamento do Estado do Maranhão e o dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Considerando que a Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão, neste ato designada por Secretaria, e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, designado simplesmente por IDESP, possuem interesses técnicos comuns no que concerne a pesquisas de recursos naturais nos respectivos Estados;

Considerando que esses interesses aconselham a articulação dos respectivos programas de trabalho e, sobretudo a reciprocidade de apoio

técnico;

RESOLVEM:

Estabelecer, pelo presente instrumento, condições recíprocas de cooperação técnica, segundo às cláusulas abaixo:

I — Sempre que for conveniente para ambas, ou para uma das partes acordantes, poderão elas promover, mediante correspondência que ficará fazendo parte integrante deste termo, a execução de programas conjuntos que visam à pesquisa de recursos naturais, inclusive treinamento do pessoal especializado necessário.

A equipe Secretaria/IDESP, designada para cada caso específico, elaborará previamente o respectivo plano de execução que será aprovado por ambas as Entidades acordantes.

III — As despesas decorrentes da execução dos projetos serão atendidas pela parte interessada, ou por ambas se o interesse for comum, na forma que vier ser estabelecida em cada caso específico.

IV — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

V — O presente convênio terá vigência a partir da sua homologação pelos Governadores do Estado do Maranhão e do Estado do Pará.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e por duas testemunhas.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Adriano Velloso de Castro Menezes

José Reynaldo Carneiro Tavares

TESTEMUNHAS:

a) *Heigível*

Alice Sampaio

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP)

Cabinete do Secretário Geral
RESOLUÇÃO N. 15/72—CD

Referenda a assinatura do convênio firmado pela Secretaria Geral do IDESP com a Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão.

Considerando que a Secre-

taria Geral do IDESP solicitou autorização para firmar um convênio de cooperação técnica com a Secretaria de Planejamento do Maranhão,

Considerando o que dispõe a letra I, do artigo 60., da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966;

RESOLVE:

Referendar a celebração do Convênio firmado em 15 de dezembro entre a Secretaria Geral do IDESP e a Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão, com a finalidade de desenvolver um Programa conjunto de pesquisas de Recursos Naturais, de acordo com os interesses comuns dos respectivos Estados.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação pelo Governador do

Estado.

Sala de Reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de dezembro de 1972.

Octavio Bandeira Cascaes
Presidente

Jonathas Pontes Athias
Membro

Luiz Raimundo C. Costa
Membro

Adriano Velloso de Castro Menezes
Membro

Jesus Medeiros
Membro

Eurico Pinheiro
Membro

HOMOLOGO:

Em 23/01.73

FERNANDO GUILHON

Governador do Estado

(Ext. — Reg. n. 369 — Dia 30.01.73).

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Locação de Imóvel situado à Rua Padre Prudêncio, número 208, na Cidade de Belém, para utilização da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Estado do Pará, presentes os senhores: Doutor Antonio Pessoa Nunes, Médico Veterinário 20-A, Diretor Substituto do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n. 247, de 26.04.1967 — D.O. de 03 de maio de 1967, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado LOCATÁRIO e Antonio Ribeiro Alves & Filhos, estabelecidos à Rua Padre Prudêncio, n. 176, proprietários do imóvel situado à Cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 2º letra "g" do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado à Rua Padre Prudêncio n. 208, entre as ruas Manoel Barata e Ó de Almeida, em Belém, Capital do Estado do Pará, de propriedade do LOCADOR, que entrega ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, para nele ser instalada a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura.

CLAUSULA SEGUNDA
Do Prazo de Locação

O prazo de Locação é de hum (1) ano, iniciando-se sua contagem a partir de 1o. de janeiro de 1973, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA
Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se dessarte, a descontinuidade de locação.

CLAUSULA QUARTA
Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA
Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 1.350,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA
Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

CLAUSULA SETIMA
Do Uso e Conservação

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalada a DIRETORIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e as posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA
Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel, locado, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher

anualmente ao B.N.H., a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLAUSULA NONA
Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei n. 5.847, de 06 de dezembro de 1972, Art. 3º — Anexo II — 1.3. Poder Executivo — 3 — Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho n. 01 de 02 de janeiro de 1973.

CLAUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — Art. 153 § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Continuidade de Locação em Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurado ao LOCATÁRIO, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

SUB-CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do LOCATÁRIO, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao LOCATÁRIO, nos termos do art. 799 do R.G.C.P.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Fôro

Fica eleito o Fôro contratual o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
Das Disposições Legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém, 2 de janeiro de 1973.

LOCADOR

Antonio Ribeiro Alves & Filhos

LOCATÁRIO

Antonio Pessoa Nunes

TESTEMUNHAS:

Emanuel Raiol Lôbo

Carlos Fernandes Maia

(Ext. — Reg. n. 267. — Dia 30.1.73)

— x x x —

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 02/73—C.L.—ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973 na COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da Tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar	Kg.	Cr\$.....
Arroz	Kg.	Cr\$.....
Carne Seca	Kg.	Cr\$.....
Conservas Diversas	Kg.	Cr\$.....
Farinhas de Mandioca	Kg.	Cr\$.....
Tapioca	Kg.	Cr\$.....
Fubá de Milho	Kg.	Cr\$.....
Feijão	Kg.	Cr\$.....
Leite em Pó	Kg.	Cr\$.....
Manteiga	Kg.	Cr\$.....
Óleo Vegetal	Lat.	Cr\$.....
Sal Refinado	Kg.	Cr\$.....
Vinagre	Lit.	Cr\$.....
Macarrão	Kg.	Cr\$.....
Café Semi-Torrado	Kg.	Cr\$.....

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 1 (um) mês contados de 1º a 28 de Fevereiro de 1973;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações, às 10,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973;
3. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar desta Tomada de Preços até o dia 25 de janeiro de 1973;
4. As firmas participantes desta Licitação deverão remeter amostra de seus artigos para fins de exames prévios;
5. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações do ERS/8, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras ou emendas, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do Sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas) deverão referir-se ao peso líquido do quilo e o preço das conservas deverão englobar 3 (três) qualidades distin-

tas citando quais as marcas;

8. Os interessados deverão obter todas as informações necessárias, tal como quantidade e pagamento, na Comissão de Licitações deste ERS/8;
9. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém—Pará, 15 de Janeiro de 1973

VISTO:

EDSON SOARES DA COSTA—2º Ten. Sec. da Com. de Licitações

ARISTARCHO DE BARROS LOVÁGLIO—Ten. Cel.

Pres. da Com. de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 182 — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.1 e 1.2.73)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO

ABASTECIMENTO — (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA Nº 201 — DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SUPER n. 03, de 10 de janeiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

CONSIDERANDO o disposto na mencionada Portaria SUPER n. 03/73, em relação à fixação dos preços das cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas, e

CONSIDERANDO os comprovantes de custo e despesas, em relação à CERVEJA ANTARCTICA, em garrafas 1/1, apresentadas pelo importador e constantes do processo DEPA n. 002793/72 e a orientação do rádio n. 016 SE/DG de 31.01.71,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer o seguinte preço máximo permissível para venda de cerveja marca ANTARCTICA, em garrafas 1/1, pelo atacadista AGÊNCIA AUTORIZADA DE REVENDA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.

Dúzia Cxa.c/
2 Dzs.

Cerveja Antarctica em garrafas

1/1 — Venda a VarejistasCr\$ 21,75 Cr\$ 43,50

Parágrafo único — Ao preço acima fixado é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo atacadista, os valores correspondentes ao frete até o estabelecimento do comprador, dentro do município de Belém, ou ao frete nas vendas para outros municípios.

Art. 2º — Na venda da cerveja discriminada no art. 1º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes dos arts. 5º e 6º, e parágrafos da Portaria SUPER N. 03/73 de 10.03.73.

Art. 3º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 24 de janeiro de 1973.

a) Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(T. n. 19.063 — Reg. n. 274 — Dia 30.01.73)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
— R E I T O R I A —

EXAME DE SELEÇÃO PARA AUXILIAR DE ENSINO
EDITAL N. 02/73

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ comunica a quem interessar possa que, de acordo com o art. 229 do

Regimento Geral da Universidade, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino dos departamentos didático-científicos adiante mencionados neste Edital.

1. No ato de inscrição o candidato deverá indicar o Departamento didático-científico ao qual pretende concorrer, bem como a disciplina através da qual deseja habilitar-se, podendo fazê-lo para mais de uma.
2. Se o candidato for aprovado para mais de uma disciplina, de diferentes departamentos didáticos-científicos, e classificado para o preenchimento das vagas respectivas deverá optar por uma delas a fim de que possa ser lotado em um só Departamento.
3. São os seguintes Centros e Departamentos, bem como as disciplinas às quais poderão habilitar-se os candidatos.

3.1 — Centro Bio-Médico

a) Departamento de Medicina Integrada

a. 1 — Disciplinas:

- Medicina Interna
- Clínica Cirúrgica
- Otorrinolaringologia

b) Departamento de Medicina Comunitária

b.1 — Disciplinas:

- Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas
- Higiene e Medicina Preventiva
- Saneamento, Organização e Administração Sanitárias

c) Departamento de Deontologia e Medicina Legal

c. 1 — Disciplina:

- Medicina Legal

3.2 — Centro de Ciências Biológicas

a) Departamento de Patologia

a. 1 — Disciplina:

- Patologia Geral

3.3 — Centro de Ciências Exatas e Naturais

a) Departamento de Geologia

a. 1 — Disciplina:

- Mineralogia, compreendendo: Petrologia

b) Departamento de Matemática e Estatística

b. 1 — Disciplinas:

- Cálculo I
- Álgebra Linear I
- Equações Diferenciais Ordinárias
- Variáveis Complexas
- Estatística

c) Departamento de Física

c. 1 — Disciplina:

- Física Geral

b) Departamento de Química

d. 1 — Disciplinas:

- Química Analítica
- Química Inorgânica
- Físico-Química

3.4 — Centro Sócio-Econômico

a) Departamento de Administração

a. 1 — Disciplinas:

- Introdução à Administração I
- Administração da Produção
- Ética Administrativa

4. Para candidatar-se ao Exame de Seleção, em uma deter-

minada disciplina, o candidato deverá comprovar a sua condição de graduação do curso superior, da seguinte forma:

4.1 — Centro Bio-Médico

a) Departamento de Medicina Integrada

- a. 1 — Em Medicina Interna, Clínica Cirúrgica e Otorrinolaringologia os graduados em Medicina.

b) Departamento de Medicina Comunitária

- b. 1 — Em Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas, os graduados em Medicina.
- b. 2 — Em Higiene e Medicina Preventiva os graduados em Medicina e em Farmácia;
- b. 3 — Em Saneamento, Organização e Administração Sanitária os graduados em Medicina;

c) Departamento de Deontologia e Medicina Legal

- c. 1 — Em Medicina Legal os graduados em Medicina;

4.2 — Centro de Ciências Biológicas

a) Departamento de Patologia

- a. 1 — Em Patologia Geral os graduados em Medicina, Odontologia e Farmácia;

4.3 — Centro de Ciências Exatas e Naturais

a) Departamento de Geologia

- a. 1 — Em Mineralogia os graduados em Geologia;

b) Departamento de Matemática e Estatística

- b. 1 — Em Cálculo I, Álgebra Linear I, Equações diferenciais Ordinárias e Variáveis Complexas os graduados em Engenharia, Licenciados em Matemática e Física;
- b. 2 — Em Estatística os graduados em Administração e Economia e outros cursos em que essa disciplina fez parte integrada do respectivo currículo;
- b. 3 — Em Física Geral os graduados em Engenharia e Licenciados em Matemática e Física;
- b. 4 — Em Química Analítica, Química Inorgânica e Físico-Química, os graduados em Química Industrial, Engenharia Química, Licenciados em Farmácia Bio-Química;

4.4 — Centro Sócio-Econômico

a) Departamento de Administração e Contabilidade

- a. 1 — Em Introdução à Administração I os graduados em Administração;
- a. 2 — Em Ética Administrativa os graduados em Administração;
- a. 3 — Em Administração da Produção os graduados em Administração e em Engenharia com Pós-Graduação em Produção;

4.5 — Serão considerados ainda os candidatos que obtiverem Pós-Graduação em Cursos Correspondentes à Graduação referida.

5. O processo de seleção, e os documentos que deverão apresentar e informações sobre contratação, estão indicados na Resolução n. 127 do Conselho Universitário, que será fornecida ao interessado pela Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Belém, 26 de janeiro de 1973.

Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Sub-Reitor de Ensino

VISTO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

— Reitor —

(Ext. Reg. n. 278 — Dia 30.01.73)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 149/73 — DE 19 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA:— Abre crédito especial na importância de Cr\$ 13.851,75 (treze mil oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros e setenta e cinco centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regulamento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 19 de janeiro de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:—

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 13.851,75 (treze mil oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros e setenta e cinco centavos), de conformidade com as especificações constantes dos processos ns. 001038, 000662 e anexos, assim discriminados:

Pagamento de Horas-Aulas:

	Cr\$
Prof. Lishino Garcia do Carmo	1.983,36
Prof. Haroldo Calado Rebelo	106,08
Prof. Walter Fernandes Barrada	454,52
Prof. José Hibrain Souza Figueiredo	692,37
Prof. Ronaldo Nonato Ferreira Marques Carvalho	565,20
Prof. Nelson Luiz Silva Brasil	113,04
Prof. Emanuel Bassú de Sales Negrão	106,08
Prof. Pasquale Vegliante	247,92
Prof. Raimundo Jurandyr Wingham	123,96
Profa. Maria do Carmo Cunha D. de Andrade	760,24
Prof. Ivan Muniz Carvalho	144,62
Prof. Adiles Aracy Alves Monteiro	442,00
Prof. Gerson Lopes Raposo	227,26

Pagamento de Horas-Extras:

	Cr\$
Paulo Sarmento de Araújo	120,00
Mário Francisco dos Santos	99,00
Afonso Fernandes Caniceiro	99,00
Raimundo Armindo de F. Costa	104,40
Carlos Alberto Munhoz Lopes	66,60
Elias Lopes	63,00
Roberto da Paixão Ferreira	37,50
Francisco Claudino dos Santos	25,60
Raimundo Alberto Brito	13,65
Raimundo Almeida	46,50
José Ribamar Gomes	37,50
Aurilio Henrique da Silva	48,00
Raimundo Silva	46,50
José Zacarias Monteiro da Silva	21,60
Celino Alvaro da Silva	30,60
Lindemberg Xavier de Barros	9,00
Amadeu Bartolomeu Estumano da Silva	18,00
Agenor Cordovil de Brito	18,00
Manoel Aurino Mendes da Silva	10,80
Oswaldo de Oliveira Santos	9,00
João Carlos Barros Monteiro	18,00
Carmenor da Cruz Freitas	99,00
Izolino Pantoja	90,00

Armando do Carmo Figueiredo	90,00
Oswaldo Benito Galeão	75,00
Wladimir Pinto de Souza Braga	397,72
Abdon Serrão Vergolino	18,00
Cláudio Santa Rosa	97,20
Bertino Santa Rosa de Lima	86,40
Raimundo Costa	97,20
João da Piedade Souza	97,20
Francisco de Almeida Sá	86,40
Itupiranga Couto	75,60
Laurindo Satiro de Oliveira	79,80
Eduardo Luiz Barros Mouzinho	94,30
Rui Pontes Santiago	124,20
Pedro Raiol de Miranda	63,00
Idelpino Monteiro Alves	72,00
João Batista de Souza II	27,00
Francisco Vieira da Silva	27,00
Manoel de Souza Pinheiro	90,00
Narciso Santos do Rosário	90,00
Gerson Lima Girão	90,00
Nivaldo Nunes dos Santos	89,46
José da Silva Martins	99,00
André Pereira Ferreira	77,40
Aristides Gomes Furtado	99,00
Antonio Ferreira Dias	90,00
Renan de Oliveira Andrade	90,00
Auton José de Araújo Aguiar	89,46
João Burçãos da Silva	99,00
Sancle Vieira da Costa	90,00
Manoel Oliveira II	279,77
Adalberto Guimarães Correa de Melo	24,30
Jonathas de Souza Andrade	22,50
Antonio Wilson Pessoa	22,50
Hilton Santos	24,30
Pedro César Tavares Ribeiro	12,60
Wladimir Medeiros Jennings	73,50
Mário Benedito do Nascimento	43,20
Waldemar dos Santos Lima	70,20
Edenir Bento Dima Pereira	13,80
Deolindo da Silva Santos	153,00
Raimundo Iragu Santos	126,90
José Bastos Moura	52,50
João Salgado Moreira	135,00
José Pires da Costa	100,80
Edilberto Ferreira Paixão	62,40
José Maria Sales Cordeiro	66,30
Jane Veiga	10,50
Maria Regina Sauma Jorge	10,50
Kilyvia Nazaré Martins Pacheco	10,50
Maria José Lemos Batista	10,50
Carlos Alberto Furtado Augusto	45,32
Pedro Leon da Rosa Filho	29,04
Inácio Koury Gabriel Neto	29,04
Antonio Moraes da Silveira	29,04
Antonio Lira da Cruz	52,20
Ana Maria Ribeiro Cordeiro	160,00
Guilherme Venturieri Pena	114,00
Ivo Rodrigues Oliveira	72,90
João Martins da Costa	151,00
Luiz Carlos Borba	59,40
Maria Augusta de Carvalho Vieira	125,00
Maria Lúcia de Souza Carneiro	178,09
Mario de Souza Negrão	99,00
Milton Alexandre Carvalho Henschell	99,00
Raimundo Beckmann Rodrigues	114,00
Waldemar Pereira da Silva	138,00
Geraldo Magela Pinto de Souza	84,00
Cecília Therezinha Rocha Luz	64,00
Maria de Fátima Silva Santos	27,39
Ceres Muller Chaves	22,80
Raimundo de Nazaré T. Monteiro	19,80

Francisco de Assis Silva Santos	64,80
Amaro Furtado	114,00
Amadeu Gonçalves Coutinho	99,00
Emanuel dos Santos Barbosa	79,50
Sinval de Oliveira	74,80
Manoel Monteiro	90,00
Vivaldo Castelo Branco	90,00
Raimundo Cardoso França	90,00
Pedro Lemos de Menezes	33,00
Edson da Rocha Simões	90,00
Claudemir dos Santos	90,00
Edvaldo Joaquim Carvalho da Silva	99,00

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de janeiro de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. — Reg. n. 277 — Dia 30—1—1973)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07 de julho de 1969, baixou a seguinte
PORTARIA N. 0130 — 23/01/73

DESIGNANDO para responder pela Diretoria Geral do DER-PA, no período de 24 a 31 do corrente mês, o Eng.º José Chaves Camacho.
(Ext. — Reg. n. 270 — Dia: 30.01.73).

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N. 1039 — DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição do Gabinete do Governador.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e

considerando os termos do ofício DERPA — 00063, de 17.01.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição do Gabinete do Governador, com ônus para o DER-PA, a partir de 1º de janeiro de 1973 até 31 de dezembro do mesmo ano, o funcionário SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Desenhista — Projetista, nível 17, classe B, do Quadro Único.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 23 de janeiro de 1973.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 276 — Dia 30.01.73)

RESOLUÇÃO N. 1040 — DE 23 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício DERPA — 00098, de 23.01.73, da Diretoria Geral do DER-PA; considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o DER-PA, o Eng.º EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, classe C, do Quadro Único.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 23 de janeiro de 1973.

Engº Augusto Ebremar de Bastos Meira

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 276 — Dia 30.01.73)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPÚSCULO À VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7 902 — 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 2

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Concede licença para tratar de seus interesses particulares, sem onus para os cofres públicos, a Ana Romana Tavares Jesus, contabilista, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

Belém, 16 de janeiro de 1973.

Agnano Lopes

Presidente do TJE

(G. Reg. n. 239)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

EDITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca da Capital, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste Edital haja de pertencer e aos que dele tiverem conhecimento, expedido nos autos da Ação Executiva que o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A. — BANCEIPE, move contra Amazônia Metalúrgica S/A. — AMETAL, Vinicius Bahury de Oliveira e Durval Machado de Carvalho, que, no dia 20 do mês de fevereiro do corrente ano, às onze horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, sita no Palácio da Justiça, Terceiro andar, irá a Público Pregão de Venda e Arrematação, o bem penhorado na supra mencionada ação, e que consiste no seguinte: — APARTAMENTO N. 901, no nono (9º) andar do Ed. Leônidas Castro, situado nesta cidade, à Avenida Serzedêlo Correa, coletado sob o n. 173/179, do planejamento moderno, antigos ns. 79/87, fazendo ângulo com a Avenida Comandante Braz de Aguiar, com a respectiva fração ideal de 1/19 avos do domínio útil do terreno que mede vinte metros e quarenta centímetros, digo quarenta e seis centímetros de frente e de fundos, pela lateral direita vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros, pela lateral esquerda vinte e dois metros e vinte centímetros, digo, vinte e dois centímetros, tendo a linha travessão de fundos vinte e três metros e sessenta e quatro centímetros (20m, 46x28m, 55x22m, 20x23m,64), com uma área construída de 541,50m², apresentando as características que seguem: — Entrada social e de serviço, sala e varanda conjugadas com pisos em tacos de mármore, quatro dormitórios com pisos em tacos, três banheiros sociais, copa-cozinha e área de ser-

viço com pisos em São Caetano e paredes revestidas de azulejos em cores, dependências completas para empregadas, bem esse de propriedade do executado Vinicius Bahury de Oliveira, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender adquirir o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local marcados acima, a fim de dar o seu lanco ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Hasta, e que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição deste edital, que deverá ser publicado em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, por três (3) vezes e uma (1) vez no Diário Oficial, devendo outrossim um exemplar deste, ser afixado na sede deste Juízo no quadro oficial. A primeira publicação deverá ser feita com antecedência de trinta (30) dias do dia da Hasta e a última no próprio dia da mesma. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital, que o datilografei e subscrevo.

a) OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível.

Cartório do 6o. Ofício do Cível e Comércio — Escrivã Vitalícia: ANA LOBATO — Belém Pará.

(T. n. 19.048. — Reg. n. 229. — Dia 30.1.73)

COMARCA DE MARABÁ (PA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc., etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 001/73, da ação ordinária de demarcação), foi dirigido o seguinte requerimento: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá -- Pará. — ALMIR QUEIROZ DE MORAES, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Lauro Sodré, na qualidade de representante de seu filho menor ALMIR MORAES FILHO, através do procurador infra assinado (conforme instrumento anexo) com fundamento no art. 415 e seguintes, 422 e seguintes, e 477 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, vem propor a presente Ação Demarcatória Total das terras sob o domínio útil do citado menor, expondo e requerendo o seguinte: — 1 — O referido menor ALMIR MORAES FILHO, ora representado, adquirente, a justo título, do domínio útil de um lote de terras agrícolas, representado por um castanhal sem denominação especial, situado neste Município e Comarca, à margem direita do igarapé Sorozinho, para onde faz frente limitando pelo lado de baixo com antigo arrendamento de Aurea Araújo Naman, atualmente de Almir Queiroz de Mo-

raes, (conf. doc. incl.), pelos fundos com Carlos Victor Holanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Marabá, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado do Pará, medindo 6.000 (Seis mil) metros de frente por 6.000 (Seis mil) metros de fundo, ou seja, uma área de 3.600 (Três mil e seiscentos) hectares, tudo conforme consta da Escritura Pública lavrada no Livro de Transmissão n. 3-1, fls. 174 registrado em 6.01.1970, referente à transcrição n. 1991, conforme doc. incluso. 2 — Acontece MM. JUIZ para que não surjam dúvidas por parte de alguns posseiros localizados nas proximidades em área devoluta do Estado, e com base no art. 569 do Código Civil digo Civil que diz: — “Todo Proprietário pode obrigar o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas”. Que pelos motivos acima, e com amparo legal, o Suplicante vem propor a presente Ação Demarcatória Total contra os possíveis confrontantes Suplicados, incertos e desconhecidos, pois, segundo o seu título dominial de propriedade, confronta com terras devolutas do Estado do Pará desde 1960, ignorado até a presente data se fora arrendadas por terceiros. Pede a citação do confinante Carlos Victor Holanda e sua mulher, depoimento pessoal e depoimentos pessoais dos possíveis confinantes sob a pena de confesso e a exibição de títulos dominiais que possuírem para confronto e exame pelo agrimensor e perito designados. Outrossim, requer a V. Exa. a indicação e nomeação das seguintes pessoas: Engenheiro — Dr. Lauro Marinho de Queiroz — Peritos — Pedro José dos Santos — (topógrafo) — Nemésio Teixeira Melo — (topógrafo) — Suplentes — Francisco Rodrigues — Messias Saraiva dos Santos — que prestarão o compromisso de lei e o Autor, oportunamente, juntará a quesitação, protestando, por complementação, podendo ainda, os Suplicados concordarem com esta indicação ou indicarem os seus peritos correspondentes. 3 — Com fulcro no art. 422 do C.P.C., pede e requer a V. Exa., ordenar a citação dos possíveis confrontantes suplicados para que sob as cominações legais venham contestar ou aceitar a presente Ação desejada, até a fim de que, julgada procedente, se cumpra a demarcação desejada, até final homologação, nomeando-se “AB INITIO”, na forma do art. 423 o agrimensor e perito que a devam executar e ficando desde logo os mesmos suplicados citados para todos os demais trâmites da ação. Pede ainda o Suplicante que sejam os suplicados compelidos a prestar abono, “Pro rata”, às despesas da demarcação e custas judiciais, fazendo em Juízo a caução das respectivas importâncias, segundo estimativa feita pelo escrição e agrimensor. Finalmente, requer a V. Exa., como medida cauteladora, a ida da Força Policial, junto com Oficial de Justiça na área a ser demarcada, das terras que ora se encontra “SUB-JUDICE” até a final da sentença, requerendo outrossim “Busca e Apreensão” “In Limine”, de todo produto mineral ou vegetal que se encontra na mão de terceiros invasores da referida área. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros). Termo em que, com documentos iniciais, P. Deferimento. Marabá, 8 de janeiro de 1973 — assinado — Elpidio Ribeiro Amorim — Advogado — OAB. — E-69-B. — CPF. 094088867”. — DESPACHO — Fls. 10 — “Nomeio para a direção e execução do processo demarcatório o engenheiro Lauro Marinho de Queiroz. Para peritos, os topógrafos, cidadãos, Pedro José dos Santos e Nemésio Teixeira Melo; para suplentes, os senhores Francisco Rodrigues e Messias Saraiva dos Santos, que funcionarão após o compromisso legal. — Citem-se os confrontantes do imóvel a ser demarcado para ciência da ação e todos os seus termos, e por mandado, o sr. Carlos Vitor Holanda e sua mulher e por precatória o Procurador Geral do Estado do Pará, e por edital, com prazo de 20 dias os

interessados e possíveis confinantes, em 3 vezes na imprensa local e uma vez no Diário Oficial do Estado do Pará. Defiro e autorizo o deslocamento de diligência com mandado de busca e apreensão do produto extrativo encontrado na área antes descrita requisitando-se força pública para garantia da medida judicial, após essa providência, deposite-se na forma da lei o produto apreendido. — Marabá, 08 de janeiro de 1973 — assinado — Antonino César de Miranda — Juiz em exercício”. — E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de vinte (20) dias para que os credores, digo, para que os interessados na demarcação apresentem, querendo, dentro do prazo legal suas impugnações ou reclamem os seus direitos, findo o qual e perfeita a citação, vai o presente edital publicado pela imprensa local e no Diário Oficial do Estado, na forma e de acordo com a Lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Pará, em dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Alberto Santis, escrivão judicial o datilografei e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO — Juiz de Direito

(T. n. 19.064. — Reg. n. 275. — Dia 30.1.73)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA Estado do Pará

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

ROBERTO CAMAROTTA

Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

FAZ saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, com o prazo de trinta (30) dias, intima a Roberto Camarotta, a comparecer à audiência de instrução e julgamento da Ação de Desquite Litigioso intentada por sua esposa Bernadette Saita Camarotta, que se realizará no dia vinte e três (23) do próximo mês de fevereiro, às dez (10) horas, no Fórum desta Comarca, a fim de, consoante foi requerido na petição

inicial, prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. E se achando o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital de intimação, de acordo com o que requereu a Autora da Ação, que será afixado à porta do Fórum e do Cartório e publicado no “Diário Oficial” e no semanário “O Jornal de Santarém”, da vizinha cidade de Santarém. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Raimundo Tito da Silva, Escrevente Juramentado, pelo Escrivão, datilografei e subscrevi.

a) Dr. Manoel da Conceição Silva

— Juiz de Direito

(T. n. 19065 — Reg. n. 279 — Dia 30.1.73).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

EDITAL N. 2/73

Pelo presente EDITAL, notifico Maria Assunção Rocha de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 386/72, em que são partes: Maria Assunção Rocha de Oliveira e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho

da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos 24 dias do mês de janeiro de 1973.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA — Diretor do Serviço Judiciário Substituto.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA

1.ª Região — Estado do Pará
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
SENTENÇA COM O PRAZO
DE 90 (NOVENTA) DIAS
Proc. n. 4552

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente edital de intimação de sentença com o prazo de noventa (90) dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida na data 06 de outubro de 1972, em autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Fernando Bayma Giestas e outros, foram condenados os réus Raimundo Silva, brasileiro, de profissão desconhecida do Ministério Público; Manoel Gomes, conhecido pela alcunha de BAIKI, NHO ou pela alcunha de MIRITO, de nacionalidade, estado civil e profissão desconhecidos, residente no Rio Cotiningo, neste Estado; ADONIAS DAMASCENO JUNHA, brasileiro, marítimo, conhecido pela alcunha de ROSA ou ROSAS, com endereço à rua dos Mundurucus, 447; o indivíduo conhecido pela alcunha de PEDRO CACHACINHA, de nacionalidade e estado civil ignorados do Ministério Público, presumivelmente residente na Cidade de Soure; o indivíduo conhecido pela alcunha de BARCARENA, de nacionalidade, estado civil, profissão e endereço desconhecidos do Ministério Público, e o indivíduo conhecido pela alcunha de JOÃO DE TAL, de nacionalidade, estado civil, profissão e endereço desconhecidos do Ministério Público, aos quais foi imposta a pena de hum (1) ano e três meses de reclusão para cada um e as custas do processo, considerados que foram como incurso nas sanções do art. 334 do Código Penal Brasileiro, e como não tenham sido encontrados para serem intimados da respectiva sentença, por se encontrarem em local incerto

e não sabido, pelo presente Edital intima-os da mencionada decisão, da qual poderão interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezeto dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 234 — Dia — 30.01.73).

SECCIONAL DO PARA
N. 4982 — Carta Precatória

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara do Rio de Janeiro — GB

Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — À conta. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4828 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Raimundo Fernandes Paes Ramos (Adv. Dr. Eduardo Ferreira Pinto)

Reclamada — Fundação Nacional do Índio — FUNAI

Despacho — Dou pela incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e ordeno a sua remessa a Justiça do Trabalho, para os fins devidos. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4992 — Ação Executiva Exequente — Caixa Econômica Federal (adv. Dr. Leonan G. Cruz)

Executados — Octávio da Conceição Figueiredo, Carlos Francisco de Figueiredo Fi-

JUSTIÇA FEDERAL

lho e Raimundo Eulálio Amorim

Despacho — Sobre o pedido de f. 14 diga o representante do Ministério Público Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4852 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. Dr. Francisco L. Nogueira

Executado — Alceu Soares Ramalho

Despacho — Defiro o requerimento supra. Arquivase. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5041 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. José M. F. Rôlo

Executado — Malaquias Sousa

Despacho — Cite-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5037 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. Dr. Sérgio Almeida

Executado — Benedita da Costa Almeida

Despacho — Idêntico ao acima

N. 4857 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Frederico C. de Souza

Executado — DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho — Diga o requerente. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4850 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. Dr. Francisco L. Nogueira

Executado — Alfredo Pinto Coimbra

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago —

Juiz Federal

N. 4784 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Orlando C. M. Bitar

Executado — Wilson Oliveira & Cia.

Despacho — Diga o exequente. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4776 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Orlando C. M. Bitar

Executado — Plantio e Conserv. Rural Silva

Despacho — Arquivase. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4770 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Orlando C. M. Bitar

Executado — Maria Gama Filho

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4639 — Carta Precatória

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara

Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4762 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Orlando C. M. Bitar

Executado — Abelardo de Souza Carvalho

Despacho — Diga o exequente. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4760 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Orlando C. M. Bitar

lando C. M. Bitar Executado — Carlos Aiber- to da Silva Despacho — Idêntico ao acima N. 4752 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. Or- lando C. M. Bitar Executado — Bar Cameli- nho Ltda. Despacho — Idêntico ao acima N. 4793 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Doutor Francisco Lamartine No- gueira Executado — Carlos Viana Despacho — Diga o repre- sentante do Ministério Pú- blico. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4546 — Autos Executi- vo Fiscal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. Francisco L. Nogueira Executado — Serviços Flo- restais Ltda. Despacho — Defiro o re- querimento supra. Archive- se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4469 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. La- martine Nogueira Executado — Eng. Com e Transportes Alpejo Ltda. Despacho — A avaliação. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4440 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. Sergio do Carmo Executado — Antonio Xa- vier Cayres Despacho — O despacho retro ainda não foi integral- mente cumprido. A secreta- ria. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4680 — Executivo Fis- cal Exequente — Instituto Na- cional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. S. Cou- to Executado — Ind. Paraen- se art. Galvanizados Despacho — Diga o Re- presentante do Ministério Público. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4438 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. Ser- gio Couto Executado — Autov. Para- ense Tur. e Fretes Ltda. Despacho — Idêntico ao acima N. 4315 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Dr. Francisco L. Nogueira Executado — A. C. Moura Despacho — Idêntico ao acima N. 4311 — Executivo Fis- cal Exequente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Adv. Doutor Francisco L. Nogueira Executado — Raimundo Peres e Cia. Despacho — Idêntico ao acima N. 4998 — Ação Executiva Exequente — Caixa Econô- mica Federal (adv. Dr. Leo- nam Cruz) Executado — Otávio Sales de Souza Despacho — Cite-se. Be- lém, Pa. em 17.01.73. a) A Santiago — Juiz Federal N. 4946 — Ação Executiva Exequente — Caixa Econô- mica Federal (adv. Dr. Leo- nam Cruz) Executado — Heracito Ferreira da Silva Despacho — Idêntico ao acima N. 4994 — Ação Executiva Exequente — Caixa Econô- mica Federal (adv. Dr. Leo- nam Cruz) Executados — Manoel Pi- nheiro de Oliveira, Benevi- des Morena dos Santos e Jo- sé Mariano Gomes Coqueiro Despacho — Citem-se. Be- lém, Pa. em 17.01.73. a) A Santiago — Juiz Federal N. 4990 — Ação Executi- va	Exequente — Caixa Econô- mica Federal (adv. Dr. Leo- nam Cruz) Executados — Pedro Ri- beiro Nunes, Washington Jo- sé Soares e Raimundo Fer- reira da Cruz Despacho — Citem-se. Be- lém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4988 — Ação Executi- va Exequente — Superinten- dência do Des. da Amazônia (adv. Dr. A. Britto) Executado — Fábrica de Tecidos Santa Isabel S.A. Despacho — Cite-se. Be- lém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4665 — Pedido de Li- cença Requerente — Bel. Helio- mar G. de Matos em favor de Adamor Roberto da Cruz Macedo Despacho — A conta. Be- lém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4730 — Pedido de Pro- vidências Requerente — Ortwin Cli- tande Harris Cyrus (adv. Dr. Ruy Barata) Despacho — Encaminhe- se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribui- ção, o processo a que res- ponde o paciente. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4916 — Carta Precató- ria Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Goiás Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará Despacho — Diga o repre- sentante do Ministério Pú- blico. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 3856 — Carta Precatória Intimatória Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Goiás Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará Despacho: Diga o Repre- sentante do Ministério Pú- blico. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 2924 — Carta Precató- ria	ria Citatória Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Se- ção Judiciária do Estado de Goiás Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pa- rá Despacho — Idêntico ao acima N. 2862 — Pedido de Ar- quivamento de Inquérito Po- licial Instaurado Contra: Octávio Pericles de Castro Miranda e Samuel Monteiro Requerente — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira) Despacho — Reitere-se o pedido de fls. 78. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. San- tiago — Juiz Federal N. 2101 — Carta Precató- ria Citatória Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substi- tuto da Seção Judiciária do Estado de Goiás Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pa- rá Despacho — Diga o repre- sentante do Ministério Pú- blico. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Fede- ral N. 4633 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Alcides A. A. Monteiro em favor de Laerte Almeida de Souza e Gerson do Carmo Despacho — Archive-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4854 — Habeas-Corpus Preventivo impetrado pelo Bel. Evandro D. Soares em favor de Alonso E. Cristo Despacho — Diga o repre- sentante do Ministério Pú- blico. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Sentenças Proferidas N. 984 — Executivo Fisca Requerente — O Instituto Nacional de Previdência So- cial (INPS) — Dr. adv. Ar- thur Q. Ferreira Requerido — Jorge Faciola de Sousa Sentença — Julgo proce- dente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produ- za os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se paga pe-
--	---	--

lo executado Jorge Faciola de Souza o valor reclamado à f. devidamente atualizado, acrescido das custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 16.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3833 — Executivo Fiscal

Autor — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Dr. Mário Chermont

Réu — Comercial Industrial do Sal Ltda.

Sentença — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado o valor reclamado à f. devidamente atualizado, acrescido das custas dos processos e dos honorários de advogado, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 16.01.73. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Processos

N. 3842 — Executivo Fiscal

Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. José M. Rôlo

Executado — Wagoo Brasil Import. e Exp. Ltda.

Despacho — Vista à União Federal. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2835 — Ação Penal
Autor — A Justiça (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Oscar Pinheiro e Baltazar Costa (adv. Drs. Miguel B. Cunha e Ruy G. Coutinho)

N. 2835 — Ação Penal
Autor — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Oscar Pinheiro e Baltazar Costa (Adv. M. Brasil e Ruy Coutinho).

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 23 de março próximo às 9 ho-

ras. Intime-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3136 — Ação Penal
Autor — A Justiça Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Rafael Grossi da Veiga (adv. Dr. Waldemir Teixeira) Clodoaldo José do Nascimento (adv. Dr. Newton L. Carvalho) Leonardo T. Castelo B. Brasil (adv. Dr. Djalma Chaves) Manoel Eudry R. dos Santos (adv. Dr. Djalma Chaves) Benedito Euton Sarmento Santos (adv. Dr. Félix T. de Oliveira) Geraldo Lopes da Silva (adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho — Cumpra-se o que estabelece o artigo 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4659 — Ação de Desapropriação

Autor — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Maria Garcia Barroso e outros (adv. Dr. Aldebaro Klatau)

Despacho — Colha-se a manifestação da co-ré Maria Garcia Barroso, na pessoa de seu advogado, sobre se é a mesma administradora do imóvel expropriando. Belém Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4325 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. Frederico C. de Souza

Executado — Carmona Moutinhos e Cia. (adv. Drs. Manoel Tocantins Lobato e Moacyr Moraes Filho)

Despacho — Diga o "Exequente". Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4303 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Antonio de Souza (adv. Dr. Ronaldo Barata)

Reclamada — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM)

Despacho — I — Cite-se a Autarquia reclamada, dando-se também ciência à União

Federal, sua assistente Legal. II — Designo a audiência do dia 27 de março próximo, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. III — Intime-se, notificando-se também o Reclamante. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4519 — Carta Precatória

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara do Estado da Guanabara

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM Juízo Deprecante, com as nossas Homensagens. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2508 — Ação Executiva Exequente — A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Leonila Penna de Oliveira

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3117 — Ação Penal
Autora — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Raimundo da Silva Barros

Despacho — Expeça-se novo mandato para remessa via postal ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, nos termos do artigo 42 "caput", da lei n. 5.010, de 30.05.66, ora designada a audiência do dia 26 de março próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4569 — Ação Penal
Autora — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Benedito dos Santos Aviz, Alcebiades José Pinheiro, Milton Ponciano da Silva (adv. Dr. Stênio do Carmo)

Despacho — Com fundamento no que dispõe os arts. 261 e 263 do Código de Pro-

cesso Penal nomeio para servir como defensor dativo do réu Benedito dos Santos Aviz o doutor Electo Djalma de Monteiro Reis (Inscr. OAB número E-67, Cart. n. 1153, Rua Sto. Antonio n. 316, Conjunto 606 — Telefone: 22-06-27), e como advogado dativo do réu Alcebiades José Pinheiro e doutor Gilberto Augusto Monteiro Chaves (Inscr. OAB n. G-20, cart. n. 950, Trav. 10. de março, 96 — s/306 — Telefone 22-53-18), que atuarão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem notificados, inclusive para oferecimento de alegações preliminares no tríduo. Intime-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Sentenças Proferidas

N. 5064 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado pelo Bel. Moacir Moraes Filho em favor de Marcilio Antonio Barbosa

Sentença — Julgo prejudicado o pedido. Custas "ex lege". P. R. e I. Belém, Pa. em 17.01.73. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto (Ext. Reg. n. 235 — Dia — 30.1.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 08/73

Expediente do dia 18/01/1973
Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em ofícios e petições

Ofício n. 13/73 DP — Do Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Pará

Assunto: Remete considerações S/Vistoria de móvel

Despacho: Arquive-se Belém, Pa. em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição: do Sr. Bráulio José Barauna de Pinna

Assunto: Certidão Negativa (Requer)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria, Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição: Do Sr. Bolivar Camelo Rocha (adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Desiste da defesa prévia.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição: Do Sr. Fernando Bayma Giestas (adv. Dra. Floracy Silva)

Assunto: Requer providências nos autos do proc. 4598

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição: Do adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira procurador judicial de Eulina Alencar da Costa

Assunto: Comunicação (Presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa em 18.01.73 a) A. Santiago Juiz Federal

Cf. DRE/SIJ n. 033/73 — do Delegado da Receita Federal.

Assunto: Necessita do pronunciamento para as providências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raymundo Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Carlos Platilha), vem propor Ação de Desapropriação por interesse Social contra quem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Serruya & Queiroz (Adv. Dr. Carlos Platilha) vem propor Ação de Desapropriação por interesse Social contra a qual, além de outros, propôs o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a.

Vara do Distrito Federal, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos N. 4504 — Mandado de Segurança

Impetrante: Odete Gomes Garcia (Adv. Dr. Raimundo F. Chaves).

Impetrado: Delegado Regional da Polícia Federal.

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4513 — Mandado de Segurança

Impetrante: Odete Gomes Garcia (Adv. Dr. Raimundo F. Chaves).

Impetrado: Delegado do Distrito Federal Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ... (DNRE)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2046 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Delta Engenharia Construções Ltda. (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o pedido de f. 49. Belém, Pa, em 18.01.73 a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4351 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Raimundo Vazariano do Carmo.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4750 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Esdras Melo Cantão

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos. conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4364 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz);

Executado: Manoel Candido de Matos Gemaque e Outros.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o requerimento de fls. 14. Belém, Pa, 18.01.73 a) A. Santiago Juiz Federal

N. 365 — Ação Penal (Furto e Receptação Culposa).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Correia Lima e Outros (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2706 — Ação Penal (Estrafonato).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Augusto Neves de Carvalho

Despacho: Designo o dia 23 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário, intimadas as testemunhas, o representante do Ministério Público e o defensor do acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2926 — Autos de Contrabando

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sergio Alberto Fração do Couto (Adv. Dr. Alberto V. do Couto)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 86, Oficie-se expeça-se a certidão, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Setença Proferida

N. 4302 — Habeas Corpus impetrado pelo bacharel Stevio Rodrigues do Carmo em favor de Manoel Pacheco de Oliveira.

Sentença: Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de habeas corpus liberatório requerida em favor de Manoel Pacheco de Oliveira pelo seu advogado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 18.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e petições

Petição de Pedro Lentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Ref. Proc. n. 5070

Despacho: N.A. Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 035/73 — Da Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na 1a. JCJ — Belém

Assunto: Informação (faz)

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de Leonan David Serruya (adv. Dr. Odilson F. Novo)

Assunto: Requer autorização para que o suplicante possa se deslocar em viagem de negócios até o Estado do Rio Branco

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Assunto: Informação (faz)

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de Leonan David Serruya (adv. Dr. Odilson F. Novo)

Assunto: Requer autorização para que o suplicante possa se deslocar em viagem de negócios até o Estado do Rio Branco

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição: De Francisco Ramalho Alves (adv. Geraldo Távora).

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: N.A. Anote-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição Inicial — Do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (adv. dr. Arthur Ferreira), move contra Areias S/A., Tecidos Com. Ind.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição Inicial: Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (adv. dr. Arthur Ferreira), move contra Constr. Dec. e Projetos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial: Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. Dr. Arthur Ferreira, move contra Paraense Transportes Aéreos S.A. Liquidação

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial — Que o

Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. dr. Arthur Ferreira, move contra Braspar In., e Com. Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição Inicial: Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. Dr. Arthur Ferreira, move contra B.A. Costa

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição Inicial: Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. Dr. Arthur Ferreira, move contra Cerâmica Progresso Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais: Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. dr. Arthur Ferreira, move contra: Amazonia Desbravadora Ltda., Vinção Unidos Brasil Portugal Ltda, Al Ervelha Lourenço, Adolfo Monteiro de Mendonça Filho, Irandir Melsens M. da Rocha e Arthur Carvalho Henriques.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petições Iniciais: Que a União Federal (adv. Dr. Paulo Meira), move contra: Hotel Principe Negro — Leão Anzalah, Parisi & Cia. e F. Souza — Vulcanizadora Na. Sa. das Graças.

Despacho: Idêntico ao acima

Despachos em Processos N. 4183: Executivo Fiscal Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. dr. Arthur Ferreira

Executado: J. Alexandre & Irmão

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3690: Executivo Fiscal Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. dr. José F. Rolo

Executado: Waldemar Teixeira

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4694 — Ação Penal Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Armando Assayag (adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Designo a audiência do dia 29 de março próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas autuadas na denúncia. Intime-se. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3834 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. dr. José F. Rolo.

Executado: Cia. Paraense de Embalagens (CIPAGEM)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 16. Ao revés do que ali consta, data venia, não dá notícia de ter sido vendido o bem penhorado a fls. 13. Intime-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3710 — Ação Criminal (Contrabando)

Autor — A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (adv. dr. Carlos Platinha)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 205, caso não tenha sido respondido. Belém, Pa, em 18.01.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3866 — Ação Criminal (Contrabando)

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Heliomar Gonçalves Matos

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações a respeito do processo fiscal (fls. 140). Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2513 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Hélio Leal Rebello, Maria Aurea Menezes, Marlene Bonorino de Freitas e Ivan Marcos Mobílio (adv. dr. Willibald Q. Bibas)

Despacho: I — Cumpra-se

o ordenado no despacho de fls. 261. II — Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando o cancelamento das fichas criminais dos acusados, afinal absolvidos. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4413 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Indiciado: Inquérito n. 77/71 (Mariano Silvestre de Souza)

Despacho: Aguarde-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3882 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Indiciado: Sherlock Holmes Cezar Costa

Despacho: Junta-se cópia do ofício n. 029/JFS, de 11.01.73, expedido nos autos do processo n. 4413. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4471 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Guerra, José Farias de Souza, Manoel Bessa Filho, e Edilbert Pellegriani Nahn

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1196 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (adv. Dr. Rui Barata)

Despacho: Atenda-se o solicitado no ofício de fls. 156, e inclusive remetam-se à DRF as mercadorias de que trata a peça de fls. 111, bem como restitua-se o processo administrativo apenso. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1878 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José do Espírito Santo Ericeira (adv. dr. Moacyr Pamplona)

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 2 de abril próximo, às 9 horas. II — Reitere-se a requisição de que trata o item 2 do Ofício de fls. 210. III — Desapensem-se, e entreguem-se ao patrão do denunciado, as peças de fls. 199 "usque" 208, como requerido a fls. 213. IV — Intime-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4243 — Ação Penal Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Carlos Nagib Masoud (adv. dr. Rui Barata) e Chag Roque Ling (adv. dr. Ademar Kato).

Despacho: Designo a audiência do dia 3 de abril próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 13 de abril, às 9 horas, para inquirir as pessoas referidas a fls. 122. Intime-se. Belém, Pa, em 18.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 232 — Dia: 30.01.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 09/73 Expediente do dia 19/01/73 Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Perto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despacho em ofícios e petições

Petição — de José Edmundo Carneiro Cutrim

Assunto: Certidão Negativa (Requer)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplente. A Secretaria. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro. Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 15/73 — CART|SR|DPF|PARÁ — Do Chefe de Polícia de Investigações SR|DPF|PA.

Assunto: Remete inquéritos Policiais

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Petição — De Agências Mundiais S/A.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.01.73 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Ofício s/n. — Do Dr. Osiam Corrêa de Almeida (Juiz de Direito da 3a. Vara no ex. em. da 2a. Vara Cível e Comércio de Belém.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Of. n. 4a. JCJ — 964/72 — do Exmo. Sr. Presidente da 4a. JCJ de Belém.

Assunto: Processo (enc.)

Despacho: A distribuição Belém, Pa, em 19.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4654 — Inquerito Policial n. 52/72—DR|PARÁ

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 19.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ns. 4402 — 3395 — 4844 — 4356 — 3867 — 4074 — 4404 — 3128 — 4201 — Referentes aos Inquéritos Policiais ns. 08/72, 23/71, 61/72, 10/72, 60/71, 65/71, 06/72, 31/70, 81/71.

Despachos: Defiro o pedido de f.. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Devolvam-se os autos com as cautelas legais. Belém, Pa, em 19.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1583 — Autos Cíveis de Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — adv. Dr. Arthur Ferreira

Executado: Curtume Gurjão S/A.

Despacho: Informe o Ser-ventuário por meio de certi-
dão nos autos portada por

fé, se o postulante de fl. 225 apresentou todos os documentos indispensáveis à expedição da carta de adjudicação. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 2759 — Ação Penal (Lesão Corporal Grave)

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Luiz Barbosa da Silva (adv. dr. José Bonifácio Sena)

Despacho: Informe o ser-ventuário por meio de certi-
dão nos autos, portada por fé, se transitou em julgado a sentença de f., bem como se cumpriu o item 2 do des-
pacho proferido à f., 117.

Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. 247 — Crime de Peculato

Autora: A Justiça Pública

Réu: Geraldo Magela Ribeiro (Adv. dr. José B. Sena)

Despacho: Dê-se ciência a parte interessada. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 5053 — Ação de Desapropriação

Requerente: O Departamento de Estradas de Rodagem

Requeridos: Alcides da Silva Sodré e outros

Despacho: Fixo em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), a importância do depósito, que far-se-á, no nome dos interessados e a ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal do Pará, trazendo-se aos autos os devidos comprovantes, após o que venham-me conclusos. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. 4956 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 17/71—DR|PA

Despacho: As informações prestadas pela testemunha Wober Eider Quemel Gonçalves, a f., 56, e o recibo passado pelo indiciado Jaime Comegalha Balesteros, a f., 58, além das demais provas, são de natureza a autorizar o indeferimento, como ora indefiro, do pedido de arquivamento dos presentes autos formulados pelo digno Dr. Procurador da Repú-
bli-

ca neste Estado, à f., 2/3. Faça-se a sua remessa, com as cautelas legais. ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para os fins cabíveis. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. 167 — Crime de Contrabando

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva (adv. dr. Heliomar G. de Mattos)

Despacho: A Conta. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 2836 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: João dos Santos Silva, Walter Barbosa de Souza e Raimundo Ferreira Amador (adv. Drs. Stênio do Carmo, José B. Sena, Heliomar Matos)

Despacho: Diante do contido na certidão supra, oficiê-se ao Comando da Polícia Militar do Estado. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. 2834 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Jacob Isaac Serruya (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: I — Reitere-se o pedido de f., 190. II — Recolha-se ao Depósito de Mercadorias Apreendidas da Secretaria da Receita Federal, nesta Capital, a ordem e a disposição deste Juízo, os objetos relacionados à f., 192. III — Prossiga-se, designada a audiência do dia 08 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas à f., observadas as formalidades.

IV — Expeça-se carta precatoria ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado para inquirição das testemunhas arroladas na defesa de f., 115. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 924 — Crime de Contrabando e Descaminho

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Milton Poinciano da Silva, Afonso Silva, Antonio Martins de Lima, Wilson Fernandes, Cláudio Pinheiro Filho, José Maria Ribeiro, Manuel João, Ivan Cardoso Machado, Raimundo Mendes de Souza, Raimundo Bahia, Lelio Pacheco de Oliveira, e Lucivaldo Melo de Souza (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: I — Digam a acusação e as defesas se desistem dos depoimentos das testemunhas arroladas à f., 7, 178, e 204. II — Por não trazer ao caso dos autos nenhum esclarecimento, indefiro o pedido formulado na letra "a", item 6, da defesa de f. 18/171. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 322 — Crime de Contrabando e Falsificação de Documento Particular

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e Manoel Furtado (adv. dr. Carlos Platilha)

Despacho: Faça-se a cobrança do mandado de prisão. Belém, Pa, em 19.01.73 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 4332 — Ação Criminal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Luciano Rodrigues Garcia (adv. dr. Nelson Cunha)

Despacho: Defiro o sub 2 da defesa de f., 58. Oficiê-se Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 4065 — Ação Penal (Estelionato e Outras Fraudes)

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco da Fonseca Pereira (adv. dr. Heliomar de Matos)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Designo o dia 07 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a tomada de depoimento das testemunhas arroladas à fs. cientes o acusado, o seu defensor e o representante do Ministério Público. Observe-se as Penalidades Legais. Belém, Pa, em 19.01.73 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

- N. 3045 — Crime de Contrabando ou Descaminho
 Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
 Réus: Ivo José de Villar e Ivaldo de Lima Villar (adv. dr. Heliomar Matos)
 Despacho: I — Expeça-se o competente mandado de prisão. II — Cumpra-se o "Em tempo" da respeitável sentença de f. Belém, Pa, em 19.01.73 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.
- N. 3116 — Ação Penal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Gumerindo Otávio Façanha, Manoel dos Santos Pacheco e João da Cunha Maciel (advs. Willibald Q. Bibas e Stenio do Carmo)
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha Abílio Dias Pinto. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal
- N. 2852 — Estelionato e Extorsão
 Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Lauro Villar Furtado, Manoel Leonidas de Albuquerque, Francisco de Assis Justosa e Samuel Rocha Monteiro (advs. Drs. Raimundo Barbosa Costa, Wilson Araújo Souza, Adherbal Meira Matos e Uaracy Palmeira)
 Despacho: I — Defiro o requerimento de fl. 361. II — Informe o serventário por meio de certidão nos autos, portada por fé, se o representante do Ministério Público apresentou o endereço da testemunha Lityerse de Almeida Castro (f. 368 e 369). III — Conclusos. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.
- N. 2850 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: José Carvalho de Miranda, Zito Brígido, Cláudio Lessa Coelho da Paz, Laro Cardoso da Silva (advs. Drs. Heliomar G. de Matos
- João Francisco de L. Filho e Willibald Q. Bibas)
 Despacho: I — Defiro os requerimentos f. 211, 212, 213 e 216. II — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal (Tentativa de Homicídio)
 N. 4638 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Francisco Antonio Bonílio Mirabal (adv. Dr. Alberto Campos)
 Despacho: Defiro o requerimento retro do Dr. Procurador da República. Oficie-se. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal
 N. 3736 — Pedido de Providências
 Requerente: O Sr. Delegado Regional do DPF/PARÁ
 Despacho: Informe o serventário. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal
- Sentenças Proferidas
 N. 3412 — Executivo Fiscal
 Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
 Réu: Lojas Salevy S/A.
 Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada o valor acima referido, acrescido de correção monetária, multa, juros de mora, custas do processo e percentagens. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 19.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal
- Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
 Despachos em Offícios e Petições
 Petição — Sr. Aluizio Ramos Belício (adv. Dr. Raimundo de Macedo)
 Assunto — Requer a V. Exa. se digne ordenar a tramitação do processo supra identificado, cumpridos os ulteriores de direito.
- Despacho — N. A. Conclusos.
 Belém Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Ofício s/n. — Do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara no ex. cum. da 2a. Vara do Cível e Comércio de Belém.
 Assunto — Comunicação (faz).
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição — Do Dr. Carlos Florilha, Procurador de Madeiras Acará S/A. e Madeiras Blannar Ltda., que deu origem ao Proc. n. 5.010, referente ao Mandado de Segurança.
 Despacho — O ato dito ilegal nesta petição é de autoridade diversa da que figura como impetrada nos autos do Mandado de Segurança de que se cuida. Assim sendo, não tomo conhecimento do aqui pleiteado, podendo as interessadas recorrer ao procedimento judicial cabível, contra o Capitão dos Portos. Intime-se.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) — Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Despachos em Processos
 N. 4932 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante — Raymundo Vale Faria (adv. Dr. Almir Trindade)
 Reclamado — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
 Despacho — Concedo o prazo de 15 dias para oferecimento de mandado outorgado pelo Reclamante à profissional signatária da petição de fls. 32. Intime-se.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4538 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)
 Autora — A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu — Mariana Macêdo Silva.
 Despacho: — I — Recebo a denúncia. II — Cite-se a ré para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 5 de abril próximo, às 9 horas, para a devida qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 3a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar solicitando-lhes informar se a acusada já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5067 — Executivo Fiscal
 Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (adv. Dr. Francisco Nogueira).
 Executado — Gráfica Falcão Editora Ltda.
 Despacho — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 2.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5037 — Executivo Fiscal
 Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José F. Rôlo).
 Executado — Marabá Transporte Com. Repres. Ltda.
 Despacho — Esclareça o exequente o nome da Executada.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5055 — Executivo Fiscal
 Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. dr. José Maria Rôlo).
 Executado — Calcebem Ltda.
 Despacho — Cite-se.
 Belém, Pa., em 19.01.73.
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Diário da Assembléia

34 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 1.766

Presidente: Dr. ARNALDO CORREA PRADO

— E R R A T A —

A LEI DO ORÇAMENTO, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL N. 22.412 DE 23.11.1972, saiu com incorreções. Onde se lê Leia-se o Programas: Correto:

01. ADMINISTRAÇÃO	42.915.100	42.977.600
03. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	17.300.500	17.238.000
08. DEFESA E SEGURANÇA	33.613.100	33.493.100
15. SAÚDE E SANEAMENTO	38.313.000	38.433.000

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
(G. Reg. n. 250)

PORTARIA N. 20 — DE 23 DE JANEIRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o funcionário Raimundo Roberto Dias Pacheco, ocupante do cargo de "Contínuo" desta Assembléia Legislativa, para responder em caráter eventual, pelo cargo de "Mimeografista", fazendo jus à diferença de vencimentos inerentes ao respectivo cargo, até a realização de concurso público, para preenchimento legal do mesmo, a partir de 01 de fevereiro de 1973.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1973.

Dr. Arnaldo Prado

— Presidente —

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário,

Dr. Victor Paz

2o. Secretário

(G. Reg. n. 249)

PORTARIA N. 21 — DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) ao funcionário José Paixão do Nascimento, ocupante do cargo de "Motorista", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 29.01 a 27.02.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 249)

PORTARIA N. 22 — DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

FAZER CESSAR, a partir desta data os efeitos da Portaria n. 177/72, relacionada ao item "b", que designou o funcionário Lucílio Bentes de Macêdo, para ficar em caráter permanente servindo ao Setor de Comunicações.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 249)

PORTARIA N. 23 — DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) à funcionária Maria Carmélia Lustosa Fallache, ocupante do cargo de "Datilógrafo", quinze (15) dias de férias regulamentares a partir de 25.01 a 08.02.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 249)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR